

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 16 de Janeiro, aprovando a deliberação da Câmara Municipal de Freixo de Espada-a-Cinta acerca da concessão do exclusivo da iluminação eléctrica daquela vila em harmonia com o contrato anexo ao mesmo decreto.

Portaria de 17 de Janeiro, mandando admitir no 1.º ano das escolas de ensino normal os candidatos, habilitados com o 3.º ano do curso dos liceus, que completem quinze anos de idade até 30 de Junho de 1912.

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 18 de Janeiro, regulando o serviço de matrículas, e das respectivas propinas, nas faculdades e escolas superiores das Universidades de Lisboa e Porto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitação para levantamento de créditos.

Acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 35 (1.ª série), referida a 30 de Dezembro de 1911.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 18 de Janeiro, provendo um lugar de instrutor auxiliar da Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nova publicação, rectificadora, do aviso relativo à importação de armas na bacia convencional do Congo, publicado no Diário n.º 15.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 18 de Janeiro, mandando proceder a um inquérito sobre trabalho de construção civil.

Despacho concedendo abono de moradia a um correio do Ministério.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificadora, da portaria de 16 de Janeiro, que autorizou a exploração de várias linhas férreas de tracção eléctrica na cidade do Porto.

Despachos suprimindo a estação semaforica do Ilheu e criando uma estação telephono-postal em Vila Ruiva.

Aviso de terem aberto ao serviço as estações telégrafo-postais de Avintes e Moncarapacho.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Boletim Militar das Colónias n.º 20, referido a 8 de Novembro de 1911.

Decreto de 27 de Maio de 1911, negando provimento no recurso n.º 535, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:

Para a reintegração de um segundo cabo na guarda fiscal.

Para a concessão de certas vantagens à indústria dos açúcares.

Para que um segundo sargento da guarda fiscal seja considerado primeiro sargento para o efeito da reforma.

Senado da República Portuguesa, projecto de lei para concessão dum subsídio à Academia de Ciências de Portugal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 23 de Janeiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, relação dos títulos de 4½ por cento de 1903 e 1905 comprados para amortização em Janeiro.

Administração do concelho de Almeirim, edital acerca da gerência da Junta de Paróquia de Bemfica em 1907.

Biblioteca do Conservatório de Lisboa, relação das obras registadas em Novembro e Dezembro de 1911.

Montepio oficial, editos para habilitação de pensionistas.

Fábrica Nacional de Cordoaria, anúncio para arrematação de reps de seda e fio de linho e algodão.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 18 de Janeiro.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 20—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Nos termos do artigo 55.º, n.º 4.º, do Código Administrativo, de 4 de Maio de 1896, e sub proposta do Mi-

nistro do Interior: hei por bem aprovar a deliberação da Câmara Municipal do concelho de Freixo de Espada-a-Cinta, de 17 de Agosto último, acerca da concessão do exclusivo da iluminação pública e particular da mesma vila ao súbdito espanhol José C. Cuadrado, nas condições do contracto, que com este decreto baixa para os efeitos do citado número.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Traslado da escritura do contracto, a que se refere o decreto de 16 de Janeiro de 1912, para a iluminação a luz eléctrica da vila de Freixo de Espada-a-Cinta, celebrado entre a Câmara Municipal do concelho da mesma vila e o súbdito espanhol J. C. Cuadrado.

Saibam, quantos esta escritura virem, que no ano de 1911, aos 31 dias do mês de Agosto, nesta vila de Freixo de Espada-a-Cinta, nos Paços do Concelho e Secretaria da Câmara Municipal, compareceram duma parte, como primeiro outorgante, o Ex.º Sr. Joaquim Maria Afonso, solteiro, proprietário, morador em Poiães, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal deste concelho, e por da devidamente autorizado, em sessão de 17 do corrente, a outorgar o presente contracto, que será transcrito nos traslados que desta escritura se extraírem; e da outra parte, como segundo outorgante, o Ex.º José C. Cuadrado, súbdito espanhol, advogado, solteiro, residente em Vilaviçã, provincia de Salamanca, ambos meus conhecidos e das testemunhas idóneas adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé;

E pelos outorgantes foi dito que, por escritura com data de 22 de Maio de 1910, lavrada nas notas desta comarca, haviam outorgado e assinado o contracto para a concessão do exclusivo fornecimento de energia eléctrica com applicação à iluminação pública e particular e a usos industriais desta vila de Freixo de Espada-a-Cinta;

Que, tendo sido este contracto submettido à aprovação do Governo, na conformidade do artigo 55.º, n.º 4.º, do Código Administrativo de 1896, o Ex.º Ministro do Interior resolveu que o referido contracto não pode ter aprovação sem que seja alterado nos termos indicados no officio do Ministério do Interior, Direcção Geral de Administração Política e Civil, 1.ª Repartição, dirigido ao Ex.º Governador Civil do distrito de Bragança, com data de 28 de Março de 1911, cuja cópia foi enviada à Comissão Municipal Administrativa deste concelho, em 31 do mesmo mês e ano.

Que, tendo esta Comissão officiado ao segundo outorgante, em 6 de Junho do corrente ano, para declarar se aceitava a alteração;

Que, por isso, delibera a Comissão Municipal Administrativa de Freixo de Espada-a-Cinta, em 17 deste mês, convidar o segundo outorgante para se lavrar a presente escritura, autorizando o primeiro outorgante a assinar este contracto com a alteração ordenada;

Que, nesta conformidade, passam a celebrar o seu contracto com as condições seguintes:

1.ª

A Câmara concede ao segundo outorgante, pelo prazo de dez anos, a contar do dia da inauguração official da iluminação eléctrica, o exclusivo fornecimento de energia eléctrica destinada a iluminação pública e particular da vila de Freixo de Espada-a-Cinta.

§ único. Fica salvo a qualquer particular ou empresa o direito de estabelecer motores para a produção de energia eléctrica para iluminação, ou qualquer outro sistema de iluminação, contanto que seja para uso exclusivo e próprio.

2.ª

O perímetro da vila, dentro do qual o concessionário fica obrigado a fornecer luz pública e particular, nas condições do presente contracto, é o polígono irregular cujos lados são: 1.º, que vai do Convento (linha recta) ao Velido; 2.º, daqui à ponte do Carril; 3.º, deste ao sítio das Barrancas; 4.º, desde aí ao cabeço da Farca; 5.º, daqui ao Convento.

3.ª

O concessionário não poderá fazer traspasso da concessão sem prévia autorização da Câmara.

§ único. O traspasso só poderá ser autorizado e feito com todos os encargos mencionados nas presentes condições.

4.ª

Fica a cargo do concessionário organizar o projecto de instalação, que a Câmara aproscatará ao Ministro do Fomento, solicitando a sua aprovação e título de licença.

5.ª

O preço máximo de cada lâmpada, da força de 10 velas, será de 450 réis, de 5 velas 300 réis, mensais, e o de cada *hect-watt* e hora 15 réis.

§ único. O preço das lâmpadas de força superior a 10 velas será fixado por acôrdo entre o concessionário e a Câmara.

6.ª

O consumidor que preferir o uso do contador adquirirá este aparelho a sua custa.

7.ª

A condução da electricidade pode ser feita à escolha do concessionário e conforme convier, por obras subterrâneas, por baixo do passeios ou pavimentos das ruas, ou por linhas aéreas fixadas em postes ou suportes collocados nos telhados, paredes dos edificios, etc.

§ 1.º Quando for necessário aproveitar para este effeito propriedades públicas ou particulares, não pertencentes ao município, cujos donos ou administradores recusem a licença, a Câmara tomará a direcção das negociações entre eles e o concessionário, e se tanto for preciso solicitará à Câmara o direito de expropriação por utilidade pública.

§ 2.º Quando não se obtiverem as negociações e as expropriações necessárias para a instalação em qualquer rua ou ruas, fica suspensa, enquanto durar o impedimento, a obrigação do concessionário fornecer a energia eléctrica nessa rua ou ruas.

8.ª

O preço das lâmpadas para a iluminação de estabelecimentos de caridade e beneficência, cuja manutenção não corra por conta da Câmara ou do Estado, será 50 por cento do fixado pelo concessionário para a iluminação particular.

9.ª

Os contadores serão aprovados pela Câmara e aferidos pelo empregado indicado por ela; podendo o concessionário fiscalizar a aferição e sendo obrigado a fornecer os aparelhos necessários para a efectuar.

10.ª

O fornecimento por contador será pago mensalmente, observando-se o seguinte:

1.º Num dos primeiros dias de cada mês o concessionário mandará fazer por empregado seu a leitura da energia eléctrica consumida, devendo este convidar sempre o consumidor para assistir à leitura e deixar-lhe nota do consumo registado.

2.º Se no prazo de três dias o consumidor não reclamar perante o concessionário contra a contagem, tem-se esta como verificada para o effeito do pagamento.

3.º Se porém houver reclamação será immediatamente substituído o contador para ser aferido na presença do consumidor ou de quem o represente.

4.º Se a aferição der razão ao reclamante, será a conta rectificada em harmonia com o consumo do mês anterior. Se, porém, se verificar que a reclamação não tem razão de ser, o consumidor pagará, além da energia contada, a despesa feita com a aferição e substituição do contador.

5.º Quando o contador nada marque, apesar de ter continuado o consumo, será substituído e supor-se há que foi igual ao mês anterior.

11.ª

O concessionário poderá suspender o fornecimento da energia e luz eléctrica ao consumidor que for remisso em pagar a importância do que tiver consumido ou aquele que por qualquer forma procurar defraudá-lo.

12.ª

As lâmpadas serão acesas meia hora depois do sol posto e apagadas meia hora antes do nascer do sol.

13.ª

Quando o número de lâmpadas fornecidas for de quatrocentas, o concessionário dará gratuitamente à Câmara energia eléctrica para vinte lâmpadas da força de dez velas; desde este número, até setecentas, a percentagem de lâmpadas gratuitas será de 5 por cento e acima de setecentas a percentagem será de 7 e meio por cento.

14.ª

O concessionário adquirirá à sua custa o material de iluminação e fará também por conta própria todas as despesas de fabricação, transmissão, distribuição e instalação da luz, e energia eléctrica nas ruas, largos e edificios particulares e públicos.

15.ª

Fica o concessionário responsável por qualquer dano que da execução dos trabalhos ou da exploração do sistema iluminante possa advir à propriedade pública e particular.

16.ª

As escolhas de lâmpadas e braços pertence ao concessionário; todavia o consumidor pode exigir o emprego de material de luxo, pagando à sua custa a diferença de preço.

17.ª

O concessionário é obrigado a dar aos trabalhos o desenvolvimento necessário para no prazo de seis meses, a contar depois da aprovação superior do contracto, o novo sistema de iluminação esteja funcionando regularmente.

18.ª

Quando, em virtude de reconstrução ou demolição de algum prédio em que estejam fixados braços de lâmpadas, suportes ou isoladores, abertura de novas ruas, ou qualquer outro motivo, for necessário transferir para lugar diferente qualquer daqueles objectos ou outros necessários à iluminação, será esse serviço feito pelo concessionário à sua custa e sem direito a indemnização alguma, quer da Câmara, quer dos particulares.

19.ª

Com excepção do material preciso para as luzes gratuitas, cuja aquisição, conservação e renovação correm por conta da Câmara, o concessionário é obrigado a conservar em bom estado de limpeza, e a pintar de dois em dois anos, as lâmpadas da iluminação pública, colunas e braços respectivos, suportes de fios e isoladores, assim como a renovar qualquer destes objectos quando, pelo seu mau estado, o julgue necessário.

§ único. Pela infracção de qualquer destas obrigações pagará o concessionário a multa de 500 réis por cada dia e objecto que faltar para seu regular funcionamento, a contar do dia em que pela Câmara for avisado.

20.ª

Quando o concessionário precisar de fazer obras na via pública para quaisquer reparações, deverá participar à Câmara por escrito, e proceder de maneira, sendo possível, a que não estorve o trânsito público e com todas as cautelas e resguardos para evitar sinistros e prejuízos públicos e particulares, que será obrigado a indemnizar nos termos da lei.

21.ª

Para os ensaios, exames e verificação da tensão eléctrica e da intensidade luminosa das lâmpadas, serão exclusivamente empregados os aparelhos que forem escolhidos pela câmara e que o concessionário adquirirá à sua custa.

§ único. Para os efeitos da fiscalização camarária, a intensidade luminosa de cada vela deverá ser equivalente à lâmpada Hepener.

22.ª

O concessionário sujeitar-se há a todas as disposições das posturas municipais e regulamentos que vigorem durante o tempo do contracto e poderem ser-lhe applicadas ou ao seu pessoal.

§ único. Em quaisquer novas posturas, porém, a Câmara não estabelecerá disposições que vão de encontro às cláusulas do contracto ou as tornem mais onerosas do que as que estiverem em vigor ao tempo da aprovação do contracto.

23.ª

A Câmara obriga-se para o concessionário:

1.º A garantir-lhe o direito de traspassar a concessão, com todos os direitos e obrigações aqui consignadas, a qualquer indivíduo ou empresa que declare legalmente assumir todas as obrigações e compromissos aceites pelo concessionário, e provar que tem meios suficientes para assumir os encargos que toma, e em harmonia com as disposições do Código Commercial;

2.º A não lançar, durante o tempo da concessão, quaisquer impostos ou contribuições municipais sobre o fornecimento e exploração da energia eléctrica, nem sobre o material e combustível por ele empregado para a produção;

3.º A prestar ao concessionário todo o auxilio que na esfera das suas attribuições lhe seja preciso conceder em caso de alteração de ordem pública, estabelecendo mesmo, se tanto for necessário, posturas municipais para proteger o material do concessionário e exploração do seu exclusivo;

4.º A ceder gratuitamente ao concessionário, e pelo tempo da concessão, os terrenos municipais, havendo-os disponíveis, necessários para a construção da fábrica e mais instalações;

5.º Requerer expropriações por utilidade pública dos terrenos e edificios necessários para tal fim, nos termos do n.º 7.º destas condições;

6.º A solicitar dos poderes competentes a isenção de direitos de importação para o material ou máquinas que for mister importar, para implantação deste melhoramento, mas sem que o indeferimento deste pedido importe qualquer responsabilidade para o requerente;

7.º A Câmara mais se obriga a requerer gratuitamente todas as licenças que dela dependam o solicitará das estações competentes as licenças para obras no leito e margens do rio e para a colocação de suportes de lâmpadas e fios condutores junto das estradas reais, sem indemnizar o concessionário se as não obtiver.

24.ª

O concessionário ou cessionário desta, qualquer que seja a sua nacionalidade, será considerado português e a sede da direcção considerará-se há como de direito estabelecida em Freixo de Espada-a-Cinta para os efeitos deste contracto.

§ único. Para este efeito, o empregado superior que o concessionário ou cessionário tiver em Freixo de Espada-a-Cinta será parte legítima para o representar em juízo, quer como autor quer como réu, e o escritório que aqui tiver para receber quaisquer reclamações ou pedidos será havido como seu domicílio legal.

25.ª

Sem prejuizo das attribuições da inspecção e fiscalização que pertencem ao vereador respectivo, a Câmara poderá nomear pessoa competente que fiscalize os assuntos relativos às obras de iluminação e sua exploração, e exerça não só as attribuições que o artigo 178.º do Código Commercial confere aos agentes nomeados pelas corporações administrativas, para fiscalizarem as concessões feitas a sociedades anónimas, mas também outras quaisquer que a Câmara entenda conveniente conferir-lhe dentro dos limites destas condições, nomeadamente a verificação do custo da instalação permitida e seus acrescentamentos.

26.ª

Feito o pedido por particulares ou pela Câmara para o estabelecimento de lâmpadas e fornecimento de luz, o concessionário tem o prazo de trinta dias para essa instalação.

27.ª

O concessionário fica sujeito ao pagamento das seguintes multas:

1.º Por cada noite e por cada lâmpada que não forneça luz durante o tempo prescrito, 200 réis.

2.º Por cada noite e por cada lâmpada que não tiver a intensidade estipulada, 200 réis.

3.º Por cada lâmpada que deixar de ser limpa, 100 réis.

4.º Por cada dia que se demorar em dar começo às obras que lhe forem exigidas por particulares ou pela Câmara, 500 réis.

28.ª

Nenhuma multa será applicada nos seguintes casos:

1.º Se as lâmpadas não funcionarem por motivo de obras nos prédios onde estiverem colocados, por malevolência de terceiro, ou por efeito de temporal.

2.º Se alguma lâmpada deixar de funcionar por se ter inutilizado e o concessionário provar que a substituiu logo que tivesse conhecimento desse facto; se as máquinas e aparelhos não puderem funcionar por motivo de qualquer desarranjo que não possa attribuir-se à sua má qualidade e defeituosa ou incompleta instalação.

29.ª

Se um ano antes de findar o prazo estabelecido na condição primeira, qualquer das partes não prevenir a outra de que renuncia à prorrogação da concessão, considera-se este prorrogado por quinquênios sucessivos até se effectuar aquela prevenção, que será sempre feita por escrito com a antecipação indicada.

30.ª

A Câmara poderá rescindir o contracto nos seguintes casos:

1.º Se o concessionário abandonar a exploração.

2.º Na falta de pagamento voluntário de dez multas.

3.º Faltando luz durante sessenta dias consecutivos.

§ único. A quebra ou falência do concessionário, ou da sociedade por ele constituída, é considerada para todos os efeitos como abandono de exploração.

31.ª

As pendências que se suscitarem entre a Câmara e o concessionário a propósito das cláusulas do contracto e à sua interpretação, que não possam ser realizados amigavelmente, serão resolvidos pelos tribunais competentes. E tendo ambos os outorgantes aceitado as condições e cláusulas aqui mencionadas, se deu por effectuado o presente contracto que, para a sua inteira validade e execução, tem de ser submetido à sanção do Governo, nos termos do disposto no número 4.º do artigo 55.º do Código Administrativo.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram na presença das testemunhas: Ex.ªs Srs. Manuel Guerra Júnior, solteiro, bacharel em direito, e Tomás Inácio Pontes, casado, secretário da administração deste concelho, ambos residentes nesta vila, as quais todos vão assinar, depois da presente escritura ser lida em voz alta, perante todos, por mim, João Baptista Teixeira, secretário da Câmara e seu notário privativo, que o escrevi e selei com duas estampilhas do imposto do selo da taxa de 500 réis cada uma em público e raso (assinados) Joaquim Maria Afonso, José C. Cuadrado, Manuel Guerra Júnior, Tomás Inácio Pontes.

Em testemunho de verdade João Baptista Teixeira. Lugar dos selos na totalidade de 15800 réis, devidamente inutilizados. Nada mais se continha na referida escritura que para aqui se trasladou do original, a que me reporto.

Freixo de Espada a Cinta, 5 de Setembro de 1911. E eu, João Baptista Teixeira, a escrevi, subscreevi e assino. — O Secretário da Câmara, João Baptista Teixeira.

Direcção Geral de Instrução Primária

2.ª Repartição

Atendendo a que é conveniente para a instrução pública facilitar a admissão, às escolas de ensino normal, dos candidatos devidamente habilitados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que no corrente ano escolar sejam admitidos ao primeiro ano das escolas de ensino normal os candidatos que, estando habilitados com o terceiro ano do curso dos liceus, completarem quinze anos de idade em 30 de Junho do corrente ano.

Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Interior, Silvestre Falcão.

Por despacho de 17 do corrente:

Júlio Martins do Almeida, professor da escola de ensino normal de Aveiro — concedida licença de quinze dias, por motivo de doença. Tem a pagar os respectivos emolumentos.

Para os fins convenientes publica-se que tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, com data de 13 de Janeiro corrente, a nomeação do professor interino durante o ano escolar de 1911-1912, Boaventura José Dias Garção, para a Escola Normal do sexo feminino de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Leão Azêdo.

3.ª Repartição

Por despacho de 17 do corrente:

Anulado o despacho de 14 de Outubro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 253, de 30 do mesmo mês, que permitiu a permuta entre as professoras Diana Augusta Pinheiro, da escola central do sexo feminino da freguesia de Santa Cruz, da cidade de Coimbra, e Maria Elisa da Silva, da escola do sexo feminino da freguesia da Sé Velha da mesma cidade.

Abílio Loureiro Dias, amanuense da secretaria da 3.ª circunscrição escolar, Porto — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que é Fantina Rosa Casimira, e não Faustina Rosa Casimira, a professora da escola da freguesia de S. Pedro, concelho de Obidos, círculo escolar das Caldas da Rainha, que, por despacho de 27 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 10, de 12 do corrente, foi provida definitivamente.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 18 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Leão Azêdo.

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial

Por portaria de 17 do corrente:

José Gardete Martins, professor interino do Liceu Central de Castelo Branco — autorizado a exercer provisoriamente as funções de médico escolar naquele liceu, sem direito a vencimento ou gratificação.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Angelo da Fonseca.

1.ª Repartição

Atendendo a que as propinas de inscrição nas diversas Faculdades e Escolas Superiores das três Universidades da República, tanto dos alunos que pela primeira vez se matricularam no corrente ano lectivo, como dos alunos do período transitório, devem constituir receita própria e exclusiva das mesmas Universidades, nos termos do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911;

Considerando que é necessário proceder à definitiva instalação das Secretarias das Universidades de Lisboa e do Porto, por forma que o pagamento de todas as propinas de inscrição relativas ao 2.º semestre do actual ano lectivo se effectue já na respectiva sede:

Manda o Governo da República:

1.º Que os livros de matrículas existentes nas secretarias especiais da Faculdade de Letras do Lisboa (extinto Curso Superior de Letras), das Faculdades de Medicina de Lisboa e do Porto (extintas Escolas Médico-Cirúrgicas), das Faculdades de Ciências de Lisboa e Porto (extintas Escola e Academia Politécnica), e das Escolas de Farmácia das mesmas cidades, sejam enviados às Secretarias gerais das Universidades respectivas, para aí se effectuarem as matrículas e inscrições dos respectivos alunos, a partir do próximo semestre lectivo de verão, inclusive;

2.º Que para melhor regularização do serviço da transferência dos livros de matrícula e inscrição, a que se refere o n.º 1.º, deverão os reitores das Universidades de Lisboa e do Porto entender-se directamente com os directores das diversas Faculdades e Escolas que constituem as respectivas Universidades;

3.º Que pelas reitorias sejam requisitadas à Casa da Moeda as necessárias propinas de inscrição e selos para diplomas universitários, os quais serão vendidos nas tesourarias das Universidades, pois constituem receita das mesmas Universidades, nos termos dos artigos 65.º e 84.º do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911;

4.º Quo as propinas de matrícula, de exame para a obtenção dos diplomas do Estado e sólo destes mesmos diplomas, sejam vendidos nas tesourarias de Finanças, pois constituem receita do Estado, nos termos dos artigos 64.º, 81.º e 83.º do decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Declarado vago o lugar de professor ordinário do 1.º grupo, 1.ª secção, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, visto o respectivo professor Alfredo Augusto Schiappa Monteiro, ter sido atingido pelo limite de idade, estabelecido no artigo 1.º do decreto com força de lei de 21 de Janeiro de 1911, não tendo direito à aposentação pelo mesmo lugar, em virtude do já se achar reformado em general de divisão.

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Ángelo da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

Despachos effectuados em 17 de Janeiro de 1912

Bacharel António da Costa Godinho do Amaral, segundo official do Ministério da Justiça—promovido, precedendo concurso, nos termos do artigo 31.º do decreto, com força de lei, de 21 de Setembro de 1901, ao lugar de primeiro official do referido Ministério, vago pela aposentação do primeiro official da Direcção Geral dos Eclesiásticos, Cactano Ribeiro Viana. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Janeiro de 1912).

Ministério da Justiça, Secretaria Geral, Repartição Central, em 18 de Janeiro de 1912.—O Secretário-Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Janeiro 13

Bacharéis Manuel José Maria da Piedade e António Alberto dos Reis—nomeados sub-delegados do Procurador da República, respectivamente, nas comarcas de Vila Franca de Xira e Celorico da Beira. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente).

Janeiro 15

João António Guimarães Pedrosa, contador da comarca de Vila Nova de Ourém—trinta dias de licença, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Declara-se que o decreto de 6 de Janeiro que nomeou, por conveniência urgente de serviço, o bacharel Alfredo José Rodrigues para o lugar de substituto do juiz de direito da comarca de Bragança, tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente mês.

Direcção Geral de Justiça, em 18 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver Duarte Agostinho de Oliveira requerido os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido pai, Manuel Agostinho, carteiro aposentado, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 17 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 497

Relator o Ex.º Vogal Álvaro de Castro

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgadas por acórdão de quitação de 23 de Dezembro de 1911.

Responsável Conceição Nobre, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Alcaide, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada

quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$500 réis que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Dinis Leitão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Alpedrinha, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 27\$555 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Rita de Cássia Ferreira Pinharanda, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Belmonte, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$445 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Jacinto Serrão Burguete Temudo Soares de Albergaria Galhardo, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal de Castelo Branco, desde 1 até 31 de Julho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	65\$000
Livretes de identidade	1\$000
Selos do porteado	3\$000
Adiantamentos	6\$000
Rendimento postal	1\$750
Rendimento telegráfico nacional	11\$585
Rendimento telegráfico internacional	\$730
Emissão de vales nacionais	451\$352
Emissão de vales internacionais	197\$034
Crédito de correios estrangeiros	\$100
Total—Réis	737\$551

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim José Rodrigues, na qualidade de fiel da estação telégrafo postal de Castelo Branco, desde 1 até 31 de Agosto de 1909 foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	65\$000
Livretes de identidade	1\$000
Selos do porteado	3\$000
Adiantamentos	6\$000
Rendimento postal	4\$750
Rendimento telegráfico nacional	11\$590
Rendimento telegráfico internacional	1\$505
Emissão de vales nacionais	175\$295
Emissão de vales internacionais	99\$147
Crédito de correios estrangeiros	\$300
Total—Réis	367\$587

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Jacinto Serrão Burguete Temudo Soares de Albergaria Falhardo, na qualidade de fiel da estação telégrafo postal de Castelo Branco, desde 1 de Outubro de 1909 até 30 de Junho de 1910 foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	65\$000
Livretes de identidade	1\$000
Selos do porteado	3\$000
Adiantamentos	6\$000
Rendimento telegráfico nacional	10\$083
Rendimento telegráfico internacional	2\$795
Emissão de vales nacionais	182\$765
Emissão de vales internacionais	28\$799
Crédito de correios estrangeiros	\$775
Rendimento postal	11\$765
Total—Réis	311\$982

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alvaro da Cruz Silveira Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo postal da Certã, desde 1 de Julho até 17 de Setembro de 1909 foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 284\$740 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alberto dos Santos Valente, na qualidade de encarregado da estação telégrafo postal da Certã, desde 18 até 30 de Setembro de 1909 foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 30\$850 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alvaro da Cruz Silveira Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Certã, desde 1 de Outubro até 12 de Dezembro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 163\$105 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Mário de Sousa, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Certã, desde 11 de Dezembro de 1909 até 2 de Janeiro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 303\$470 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alvaro da Cruz Silveira Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Certã, desde 3 de Janeiro até 6 de Maio de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 107\$200 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Pinto Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Certã, desde 7 até 22 de Maio de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 210\$940 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Maria Ribeiro e Sousa, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal da Covilhã, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 444\$925 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Boaventura Henriques de Almeida, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal do Fundão, desde 1 de Julho até 9 de Outubro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 122\$940 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Boaventura Henriques de Almeida, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal do Fundão, desde 28 de Novembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 384\$405 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alexandre da Silva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Idanha-a-Nova, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 37\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alice da Conceição Soares, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Oleiros, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$560 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisca da Conceição Raposo, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Penamacor, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 163\$905 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Pereira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Porença a Nova, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 17\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Piedade da Conceição Raposo, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Salvaterra do Extremo, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$210 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Isac Pereira Lobo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de S. Fiel, desde 1 de Julho de 1909 até 10 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 23\$185 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim José Rodrigues, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de S. Fiel, desde 11 até 18 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 24\$805 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Guilhermino Carrilho da Fonseca, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de S. Fiel, desde 19 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 19\$100 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Júlio da Silva Serra, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Sernache do Bom Jardim, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 23\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Celeste Aurora da Conceição Soares, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Sobreira Formosa, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 19\$120 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Carolina de Castro Raposo, na

qualidade de encarregada da estação telégrafo postal de Teixoso, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco António da Cruz, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Unhais da Serra, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Ferreira Rita, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vila do Rei, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 23\$550 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana do Matos Moraes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vila Velha do Ródão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 17\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Dezembro de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo do chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 503. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgada quite por acórdão definitivo de 16 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em dinheiro	1:109\$875 1/4
Total — Réis	1:109\$875 1/4

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Dezembro de 1911. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 25

Secretaria da Guerra, 30 de Dezembro de 1911

ORDEN DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Guerra e nos termos do § 2.º do artigo 188.º do decreto, com força de lei, de 25 de Maio do corrente ano, hei por bem decretar, como complemento ao decreto de 27 de Abril de 1909, sobre feita de cartas patentes, o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais que são tenentes milicianos e que transitam do quadro dos oficiais desta denominação para o efectivo doutros quadros, é-lhes passada a patente de alferes miliciano, visto terem ingressado num quadro por onde percebem vencimento, e nesta patente ser-lhes há lavrada a competente apostila de transferência dum para outro quadro, conforme preceitua o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 27 de março de 1909.

Art. 2.º Aos mesmos oficiais só será passada a carta patente de tenente no quadro correspondente, quando, por virtude da respectiva lei reguladora do assunto, tal posto lhes venha a pertencer no quadro efectivo.

Art. 3.º Aos oficiais que são simplesmente alferes milicianos, e que se encontrem nas condições precedentemente indicadas, proceder-se há por forma idêntica à estabelecida no artigo 1.º

Art. 4.º As disposições contidas neste decreto começam a produzir os seus efeitos a partir de 25 de Maio último.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911. — *Alberto Carlos da Silveira*.

3.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição. — Circular n.º 2:405 — Lisboa, 21 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão — Lisboa. — Do Director. — Sua Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que:

Considerando que se tem repetido amiudadas vezes o

facto de alguns oficiais, logo em seguida à sua transferência ou colocação nos corpos e estabelecimentos militares, requererem para ser presentes às juntas hospitalares de inspecção, obtendo licença e prejudicando assim o serviço do corpo ou estabelecimento em que foram colocados;

Considerando que alguns oficiais se conservam fora do serviço por largo prazo, gozando licenças da junta, intervaladas apenas com alguns dias de licença nos termos do regulamento dos quartéis gerais e comandos militares;

Considerando que estes factos podem ser encarados, não só pelo elemento militar mas ainda pelo civil, como demonstração de extrema benevolência por parte dos membros das juntas, ou como abuso por parte dos oficiais que às juntas recorrem;

Considerando que a interpretação que aos mencionados factos pode ser dada, envolveria, a ser justificada, a necessidade de uma acção disciplinar;

Considerando, finalmente, que é indispensável colocar o exército ao abrigo de suspeições de toda e qualquer natureza, pugnando por que se conserve o bom nome e respeito que a força armada deve merecer a todos os cidadãos como depositária da integridade nacional; determina o mesmo Ex.º Sr., para conhecimento e observância de V. Ex.ª e das autoridades militares sob as suas ordens, o seguinte:

1.º Que os oficiais transferidos ou colocados nos corpos e estabelecimentos militares que requeiram para ser presentes às juntas hospitalares para efeito de licença, antes de completarem na nova colocação 90 dias de serviço efectivo, sejam mandados baixar imediatamente ao hospital militar mais próximo, onde ficarão em observação até que a junta resolva o destino que devam ter;

2.º Que os oficiais que requeiram para ser presentes às juntas sem terem prestado 90 dias de serviço efectivo, depois da data em que terminaram o gozo de qualquer licença, com excepção das que são concedidas sem prejuízo do serviço, devem igualmente baixar ao hospital militar mais próximo para observação, e só finda esta resolverá a junta sobre o seu destino.

3.º Que os comandos militares não concedam licença nos termos do n.º 15.º do § 1.º do art. 6.º do regulamento para o serviço dos quartéis gerais e comandos militares aos oficiais que tenham terminado o gozo de qualquer licença, mandando-os marchar imediatamente ao seu destino. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, governo do Campo Entrincheirado de Lisboa, Escola de Guerra, Colégio Militar, às escolas de aplicação de engenharia, de tiro de artilharia de campanha, de tiro de infantaria, de equitação e a outras autoridades militares.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição. — Circular n.º 52. — Lisboa, 20 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª se digne determinar, às unidades que lhe estão subordinadas, que nos mapas n.º 17, enviados mensalmente a este Ministério, se discriminem sempre por gradações, na casa *Licenças*, as praças licenciadas nos termos do artigo 473.º do decreto de 25 de Maio do corrente ano.

Nos corpos que tenham batalhões ou grupos isolados, deve no referido mapa, na casa *Destacados*, abranger se por uma chaveta duas colunas verticais, mencionando-se numa as praças do batalhão ou grupo presentes e noutra as licenciadas nos aludidos termos, também por gradações.

Mais me encarrega o mesmo Ex.º Sr. de dizer a V. Ex.ª se sirva recomendar às citadas unidades o máximo cuidado na confecção do mencionado mapa, para evitar as constantes devoluções que mensalmente se tem que fazer por erros encontrados.

Na casa *Gradações* devem-se sempre aproveitar os dizeres impressos, empregando só dizeres manuscritos quanto possível nas casas em branco e quando os não haja impressos. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos da Madeira e Açores e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição. — Circular n.º 14. — Lisboa, 27 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — O Ex.º Ministro da Guerra manda declarar, para esclarecimento de dúvidas que subiram a esta Direcção, e devida execução, que as penas disciplinares impostas pelos tribunais militares tem os efeitos designados no regulamento disciplinar do exército, aprovado por decreto de 19 de Janeiro do corrente ano, com a restrição, porém, de não serem levadas em conta na aplicação dos artigos 36.º, 38.º e 39.º do mesmo regulamento. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas aos comandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição. — Circular n.º 24. — Lisboa, 11 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades sob as suas ordens, que acerca da distribuição de artigos de vestuário aos recrutas, na próxima incorporação, se deve observar o seguinte:

1.º Os regimentos de infantaria receberão dos respec-

tivos distritos de recrutamento todos os artigos de vestuário, em carga a esses mesmos distritos;

2.º As unidades distribuirão de preferência aos recrutas alistados os artigos que receberem dos referidos distritos, embora de padrão antigo, os que conservarem nas suas cargas também de padrão antigo e ainda os que lhe fornecer o Depósito Central de Fardamentos em idênticas condições;

3.º O Depósito Central de Fardamentos distribuirá de preferência os artigos que ainda conservar do antigo plano de uniformes aos corpos de infantaria ultimamente criados e às outras armas e serviços, para que essa distribuição seja o mais equitativa possível, visto que os não receberam de qualquer distrito de recrutamento;

4.º As unidades mandarão entregar no Depósito Central de Fardamentos todos os lanifícios retalhados que, em virtude do novo plano de uniformes, não possa ter aplicação nas mesmas unidades.

5.º Quanto aos artigos de grande uniforme que as unidades ainda conservem nas suas cargas, oportunamente se indicará qual o destino a dar-lhes. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, Campo Entrincheirado de Lisboa, comandos militares da Madeira e Açores e mais estabelecimentos militares.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição. — 1.ª Secção. — Circular n.º 3:418. — Lisboa, 26 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Competindo hoje às Inspeções dos Serviços Administrativos e à 8.ª Repartição desta Direcção o processo e verificação dos vencimentos dos oficiais, na parte que a cada uma diga respeito, conforme esses oficiais pertencem às unidades de alguma das divisões ou às unidades e estabelecimentos não endivisionados, e não dispondo, portanto, nem a 8.ª Repartição, nem cada uma das Inspeções, dos elementos precisos para informarem ou tomarem conhecimento de vencimentos ou descontos que não respeitem aos oficiais inscritos nos registos respectivamente, a seu cargo; Sua Ex.ª o Ministro, com o fim de evitar as demoras e outros inconvenientes resultantes de serem as comunicações sobre tais assuntos dirigidas a estação diversa daquela que processa e verifica os vencimentos desses oficiais, manda recomendar a todas as autoridades militares que, tanto pelo que respeita a esclarecimentos a obter acerca de vencimentos ou descontos de qualquer oficial, como para os averbamentos de quaisquer débitos, o respectivo expediente deve ser dirigido à correspondente Inspeção dos Serviços Administrativos ou à 8.ª Repartição, e unicamente quanto aos oficiais que em cada uma devam ter os seus assentamentos, para o que, sendo preciso, as mesmas autoridades procurarão conhecer, previamente, a colocação ou situação desses oficiais. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra. — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição. — 1.ª Secção. — Circular n.º 3:465. — Lisboa, 29 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Em cumprimento do determinado por S. Ex.ª o Ministro, comunico a V. Ex.ª para que se digne dar conhecimento a todas as autoridades militares sob suas ordens de que, sempre que se formularem as relações, modelo E, dos oficiais que descontam cotas para o Montepio Oficial, se deve designar na coluna da mesma relação destinada a observações o número, em referência a cada oficial, da sua inscrição como sócio.

Do relatório da gerência do mesmo Montepio do ano de 1907-1908, que foi distribuído a todas as estações dependentes deste Ministério, constam os números de matrícula dos oficiais inscritos como sócios naquela data. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e governo do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 9.ª Repartição. — Circular n.º 4:740. — Lisboa, 18 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Como esclarecimento à última parte da doutrina da circular n.º 4:550 expedida pela 9.ª Repartição desta Direcção Geral, em 7 do corrente, encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª, para seu conhecimento e do das autoridades sob as suas ordens, que as praças de pré que vão com licença registada para as terras onde estavam domiciliadas na ocasião do seu alistamento são aquelas a que se refere a circular n.º 42 da 1.ª Repartição, da 1.ª Direcção Geral desta Secretaria, de 21 de Julho do corrente ano, quando solicitem seguidamente transporte para as ditas terras, e bem assim as que hajam sido julgadas incapazes do serviço activo pelas juntas hospitalares de inspecção, nos termos do § 6.º do artigo 218.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, e vão com licença registada esperar a confirmação do resultado das mesmas juntas para as terras da sua naturalidade ou seu último domicílio, anterior à época do alistamento, sendo-lhes aplicável, tanto a uns como a outros a disposição da alínea i) do artigo 13.º do regulamento de transportes de 19 de Agosto do corrente ano, sempre que solicitem transporte para localidades que distem a mais de um dia de marcha por via ordinária do seu quartel, e devendo-se declarar nas respectivas requisições que tem

passagem à reserva ou baixa do serviço por incapacidade física. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, e Campo Entrincheirado, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Repartições da 2.ª Direcção Geral, às delegações de Angra, Ponta Delgada e Funchal, à Escola de Guerra e Colégio Militar, e por cópias às escolas de aplicação de engenharia de equitação e de tiro de artilharia e infantaria.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte circular:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição. — Circular n.º 80. — Lisboa, 6 de Dezembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Tendo sido, em geral, mal interpretadas as ordens desta secretaria de Estado, quanto ao licenciamento das praças que terminaram o tempo do serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas, e convido elucidar os comandantes das unidades na execução dos casos duvidosos, indicando-lhes o modo como devem proceder quanto à escrituração e arquivo que se relacionam com esse licenciamento, S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que se adoptem, para o indicado fim, as seguintes instruções:

1.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se no distrito ou circunscrição que corresponde à unidade a que pertenciam, continuam fazendo parte dessa mesma unidade, com os mesmos números de companhia, bateria ou esquadrão, e de matrícula.

2.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se em distrito ou circunscrição diferente daquele que corresponde à unidade a que pertenciam, terão passagem directamente à unidade da mesma arma ou serviço que corresponde ao distrito ou circunscrição onde vão domiciliar-se.

3.ª No acto de licenciamento, não lhes será dado o título vulgar de licença, mas sim a respectiva caderneta devidamente escriturada, conforme se acha determinado. Só quando, devido a aglomeração de serviço e expediente seja impossível fazer-se a escrituração das cadernetas a tempo de se entregarem às praças, o que pode acontecer nas épocas em que se faz quasi simultaneamente o licenciamento de uma classe, só neste caso, poderá ser entregue a cada praça um documento provisório pelo qual ela possa provar a sua situação militar, quer perante os empregados de caminho de ferro no seu trajecto para a localidade onde vai domiciliar-se quer perante qualquer autoridade civil ou militar, documento aquele que deverá ser substituído pela caderneta no mais curto prazo de tempo possível.

4.ª No Diário n.º 10 do regulamento geral e nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17 serão as praças a que se referem as presentes instruções contadas na casa «Licenças» sob a rubrica *Licenciadas nos termos do artigo 473.º da organização do exército*.

5.ª No mesmo Diário n.º 10 e no mapa n.º 27 do regulamento geral, deverão registar-se na casa *Passaram* e sob a rubrica *A reserva* os militares que passaram às unidades de reserva de que trata o artigo 5.º da organização, fazendo-se esse registo na casa *Por completar o tempo de serviço nas tropas activas* ou na *Por serem julgadas incapazes*, conforme o motivo da passagem.

6.ª O tempo de serviço, quer nas tropas activas, quer nas de reserva, compreende o tempo em que as praças serviram efectivamente nas fileiras e aquele em que estiverem licenciadas até passarem ao escalão imediato ou terem baixa.

7.ª O efectivo de uma unidade, quer activa, quer de reserva, compreende o efectivo presente nas fileiras e o das praças licenciadas nos termos destas instruções.

8.ª Nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17, serão inutilizadas as casas 1.ª *reserva já incorporada* e 2.ª *reserva já incorporada*.

9.ª No mapa n.º 34, as palavras *a primeira reserva* serão substituídas por *o regimento de ... ou o regimento (batalhão, grupo, esquadrão ou secção) de reserva n.º ...*, devendo este mapa ser enviado à unidade para onde a praça for transferida.

10.ª As praças licenciadas por terem terminado o serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas, serão escrituradas em cadernos de chamada n.º 2 da 3.ª parte do regulamento de mobilização (artigo 478.º da organização). Estes cadernos são tantos quantas as freguesias do distrito ou da circunscrição.

11.ª Nos diários da situação das praças, cadernos de alterações, relações de vencimentos, livranças, distribuição de vencimentos e escalas, não são contadas nem mencionadas as praças licenciadas a que se referem estas instruções.

12.ª As folhas de matrícula estarão agrupadas dentro de pastas ou folhas de papel formato duplo, por companhias, baterias ou esquadrões e por classes, devendo cada uma destas pastas ou folhas de papel ter escrito por fora em grossos algarismos, o ano representativo da classe.

13.ª Deste modo, as praças presentes nas fileiras constam da folha de matrícula e dos diversos registos a que se refere o regulamento geral; e as praças licenciadas por terem terminado o serviço nas fileiras a que eram obrigadas, constam tão sómente das folhas de matrícula e dos cadernos de chamada. As praças licenciadas estão assim registadas por fracções (companhias, baterias ou es-

quadrões) e por classes no registo de matrícula, e por domicílios (concelhos e freguesias) nos cadernos de chamada.

14.ª Nas unidades de reserva todas as praças são normalmente registadas na casa *Licenciada nos termos do artigo 478.º da organização* do Diário e do mapa de força. Na casa *passaram* do Diário e do mapa n.º 27, escrever-se há por baixo da designação *a reserva*, a palavra *territorial*.

15.ª No caso considerado no § 1.º do artigo 487.º da organização, os comandantes das unidades a que deixam de pertencer os militares, enviarão aos comandantes das unidades a que eles passam a pertencer, as respectivas folhas de matrícula depois de lançadas as competentes verbas de transferência, e farão o averbamento de saída no respectivo caderno de chamada.

16.ª As classes a que se refere a 12.ª destas instruções, são referidas: para os militares das tropas activas, ao ano em que lhes pertence passar às tropas de reserva; para os das tropas de reserva, ao ano em que lhes pertence passar à reserva territorial, para os da reserva territorial ao ano em que acaba a sua obrigação do serviço militar.

17.ª Os comandantes das unidades corresponder-se hão directamente com as autoridades administrativas em tudo o que interessar à mudança de domicílio dos militares e à mobilização.

18.ª Com o fim de organizar metódicamente o registo de matrícula de qualquer unidade e tomando para exemplo o regimento de infantaria, pode adoptar-se o seguinte:

a) Em seis prateleiras no sentido da altura, coloquem-se nas quatro primeiras, respectivamente, as folhas de matrícula das quatro companhias de um dos batalhões, na quinta as folhas dos oficiais, na sexta as dos solípedes; o mesmo para os dois restantes batalhões.

b) Em cada prateleira as folhas estarão grupadas por classes em pastas ou folhas de papel, tendo escrito, por fora, o ano correspondente à classe; em cada classe as folhas estarão por ordem numérica.

c) Uma relação das praças de cada companhia constituirá o índice do registo de matrícula da respectiva companhia. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, aos comandos militares da Madeira e Açores e ao Campo Entrincheirado.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear instrutor auxiliar da Escola de Alunos Marinheiros do Norte o segundo tenente José Vitor de Sousa Peres Murinelo.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Dezembro de 1911, foi encerrada a acta de depósito das ratificações da declaração assinada em Bruxelas, em 15 de Junho de 1910, derogando, no que se refere ao limite máximo dos direitos de importação sobre armas e munições, na bacia convencional do Congo, a alínea 5.ª da declaração anexa ao Acto Geral de Bruxelas, de 2 de Julho de 1890.

A referida declaração, publicada no *Diário do Governo* n.º 129, de 3 de Junho de 1911, entrará em vigor em 30 de Janeiro corrente.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 17 de Janeiro de 1912. — *Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Fomento, que uma comissão sob a presidência do engenheiro João da Costa Couraça e composta dos cidadãos José Maria de Melo Matos, engenheiro; António do Canto Abreu, arquiteto; Amor Machado, condutor; António Rodrigues da Silva Júnior, condutor; Francisco Carlos Lagrange, amanuense; Ventura de Oliveira, pedreiro; Manuel Nepomuceno Ajuda, carpinteiro; Alfredo Moreira Matos, canteiro; José Antunes Sêco, estucador e Manuel dos Santos, pintor, proceda em todo o país a um inquérito ao trabalho de construção civil, bem como à forma de admissão dos operários nas obras do Estado e ao estudo dos meios a empregar para reduzir tanto

quanto possível a emigração dos operários da provincia para Lisboa.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 2 do Dezembro de 1911, com o Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro corrente:

António do Espírito Santo, correio da Secretaria do Ministério do Fomento — concedido o abono da moradia de 50 réis diários, de que trata a Regulação de 9 do Novembro de 1812, a contar de 28 de Maio de 1911.

Secretaria Geral do Ministério do Fomento, em 18 de Janeiro de 1912. — O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 26 (1911)

Lourenço Pinto — nomeado nos termos do artigo 18.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, para o quadro de farramenteiros de obras públicas, e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Castelo Branco. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente).

Janeiro 4 (Portaria)

José Fernando de Sousa, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — oxonerado do cargo que desempenha no Conselho dos Melhoramentos Sanitários, afim de ser nomeado para outra comissão de serviço.

José Fernando de Sousa, idem, idem — nomeado director das obras públicas do distrito de Beja. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 e 13 do corrente).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 18 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Por ter saído inexacta novamente se publica esta portaria:

Tendo sido vistoriadas pela fiscalização técnica do Governo as linhas de tracção eléctrica da Companhia Carris de Ferro do Porto abaixo indicadas e julgadas em condições de serem exploradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a Companhia Carris de Ferro do Porto a explorar as seguintes linhas:

Circulação da Trindade, troço compreendido entre as Ruas de S. Carlos e Conceição, Duqueza de Bragança desde a Rua Fernandes Tomás até a Rua da Rainha, pelo Largo Marquês de Pombal, sendo alimentadas provisoriamente pela estação central da Arrábida.

S. Roque da Lameira à estrada da circunvalação para ser alimentada pela sub-estação de transformação de Contumil (S. Roque da Lameira), circulação de D. Pedro V, de Massarelos a Cedofeita, pela Torrinha.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara para os devidos efeitos que na data abaixo mencionada se efectuaram os seguintes despachos:

Portarias de 8 do corrente:

Determinando que seja suprimida a estação somafórica do Ilheu (Funchal) sendo a mesma substituída por um simples posto de observação a cargo dum vigia do mar e dependente da estação telégrafo-postal do Funchal, a qual será ligada telefonicamente.

Determinando que seja criada uma estação telefone-postal em Vila Ruiva, concelho de Nelas, distrito de Viseu.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Janeiro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abrim em 13 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal de Avintes, concelho de Gaia, distrito do Porto, sendo considerada de 4.ª classe com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Janeiro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 14 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal do Moncarapacho, concelho de Olfão, distrito do Faro, sendo

considerada de 4.ª classe com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Cândida Marques, Maria José Barata, Raúl Marques Barata, Zulmira Marques Barata, Aurora Marques Barata, Piedade Marques Barata, Amélia Marques Barata e José Marques Barata, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai Joaquim Barata, que era distribuidor rural no concelho da Certã, distrito de Castelo Branco (processo n.º 8).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Maria Amélia Baptista, António Baptista, Adelaide Baptista, Júlia Baptista e Alfredo Baptista requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai António Baptista, que era carteiro de 1.ª classe dos correios de Lisboa. (Processo n.º 7).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

5.ª Repartição

N.º 20

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias, 8 de Novembro de 1911

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º — Decretos

Presidência da República

Decreto de 10 de Outubro do corrente ano, regulando a situação dos oficiais do exército que à data de 25 de Maio último se achavam adidos aos respectivos quadros, por estarem desempenhando serviço nas colónias, publicado no *Diário do Governo* n.º 246, de 21 de Outubro.

Presidência da República

Decreto de 23 de Outubro do corrente ano, regulando o julgamento dos crimes de conspiração, publicado no *Diário do Governo* n.º 251, de 27 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias—5.ª Repartição—1.ª Secção

Decreto de 4 de Novembro do corrente ano, mandando que o forte de S. João Baptista de Ajuda passe a ser uma residência dependente do governo de S. Tomé, publicado no *Diário do Governo* n.º 262, de 9 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias—8.ª Repartição

Decreto de 14 de Outubro do corrente ano, declarando sem efeito a disposição do decreto de 21 de Dezembro de 1910, que mandava que um professor da Escola de Medicina Tropical fizesse parte do Conselho Administrativo do Hospital Colonial, publicado no *Diário do Governo* n.º 247, de 23 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias—8.ª Repartição

Decreto de 14 de Outubro do corrente ano, regulando os serviços do laboratório bacteriológico do hospital militar de Macau, publicado no *Diário do Governo* n.º 248, de 24 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias—8.ª Repartição

Decreto de 14 de Outubro do corrente ano, mandando organizar nos principais centros de população existentes nas colónias um serviço de profilaxia das doenças tropicais, publicado no *Diário do Governo* n.º 248, de 24 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral da Fazenda das Colónias

Decreto de 4 de Novembro do corrente ano, mandando cessar o pagamento de pensões deixadas pelos oficiais militares e outros funcionários das colónias às respectivas famílias, publicado no *Diário do Governo* n.º 262, de 9 do referido mês.

2.º — Por decretos de 30 de Setembro último:

Primeiros tenentes, os segundo tenentes da armada, em serviço no Ministério das Colónias, Carlos de Almeida Pereira, Augusto de Almeida Teixeira, Luís Maria de Almeida Couceiro, José Eduardo de Carvalho Crato, Artur de Sacadura Freire Cabral, Henrique Monteiro Correia da Silva, e Luís Danin Lobo.

Por decretos de 14 de Outubro findo:

Adidos

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, o tenente de artilharia, adido, em serviço no Ministério das Colónias, Manuel de Espregueira Góis Pinto.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenentes, os alferes do serviço da administração militar, Carlos David dos Santos, Hemetério Augusto Carvalho Massano, e António Augusto da Costa Alves, ficando exonerados, respectivamente, de vogal da comissão técnica de remonta, e de oficiais da administração militar do regimento de cavalaria n.º 11 e do 1.º batalhão de sapadores mineiros.

(*Ordem do Exército* n.º 24, 2.ª série, de 17 de Outubro do corrente ano).

Quadro ocidental

Capitão, o tenente do referido quadro, José Francisco Madeira Lial.

Por decretos de 28 do mesmo mês:

Adidos

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenentes, os alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, em serviço na inspecção dos caminhos de ferro, António de Sena Cardoso Farinha Relvas, e adjunto ao depósito do material sanitário, Angelo Nunes Pereira.

(*Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro do corrente ano).

Quadro ocidental

Tenente coronel, o major do referido quadro, Carolino Acácio Cordeiro.

Quadro privativo das forças coloniais

Alferes para o referido quadro, o primeiro sargento da guarnição de Macau, Pedro João Caetano Marçal.

Por decreto de 31 do mesmo mês:

Coronel de infantaria, Gaudino Anselmo de Oliveira—exonerado, a seu pedido, do lugar de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.

3.º — Passaram ao serviço das colónias os oficiais do exército abaixo mencionados:

Por decretos de 14 de Outubro findo:

Adidos

Os tenentes de infantaria em disponibilidade em serviço no regimento de infantaria n.º 32, Henrique Guilherme da Costa Carvalho, e do secretariado militar, José Bernardo da Costa Restolho, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependente do Ministério das Colónias.

(*Ordem do Exército* n.º 24, 2.ª série, de 17 de Outubro do corrente ano).

Por decreto de 28 do mesmo mês:

Adido

O major do serviço do estado maior, nos termos do artigo 25.º do decreto de 25 de Maio último, adjunto ao estado maior do exército, Eduardo Augusto Marques, por ter sido requisitado para servir no Ministério das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto de 20 de Agosto de 1908 e do § 2.º do artigo 461.º do decreto de 25 de Maio do corrente ano.

(*Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro do corrente ano).

4.º — Portarias

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias
8.ª Repartição

Atendendo a que o capitão médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe, Aníbal Celestino Correia Mendes, que foi encarregado do serviço de combate da epidemia de febre amarela da Guiné, se houve na execução deste serviço, de modo a merecer elogio: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, louvar o referido médico pelo zelo e competência que revelou no desempenho da difícil missão que lhe foi confiada.

Paços do Governo da República, em 10 de Outubro de 1911.—O Ministro das Colónias, *Celestino de Almeida*.

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias
8.ª Repartição

Atendendo a que pela comissão de reorganização dos serviços de saúde coloniais foi ponderada a conveniência de na mesma comissão haver um farmacêutico de qualquer dos quadros de saúde das colónias: manda o Governo da República que da referida comissão faça parte o tenente farmacêutico, Daniel da Silva Marques Perdigão.

Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1911.—O Ministro das Colónias, *Celestino de Almeida*.

5.º — Por portaria de 21 de Outubro findo:

Inactividade temporária

O capitão do quadro de Moçambique, José Maria da Cruz Ferreira, por ter sido julgado incapaz do serviço nas colónias, temporariamente, pela Junta de Saúde das Colónias.

Por portaria de 24 do mesmo mês:

Inactividade temporária

O capitão do quadro ocidental, José Antunes dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço nas colónias, temporariamente, pela Junta de Saúde das Colónias.

Por portarias de 30 do mesmo mês:

Disponibilidade

Os tenentes do quadro ocidental, Joaquim da Paz Henriques, e Alfredo Ernesto Pina, por terem sido julgados prontos para o serviço pela Junta de Saúde das Colónias.

Por portaria de 7 do corrente mês:

Inactividade temporária

O major do quadro de Moçambique, António Trindade dos Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço das colónias, temporariamente, pela Junta de Saúde das Colónias.

6.º — Por determinação do Governo da República:

Provincia de Cabo Verde

Major, o major do quadro ocidental, em serviço na provincia de Angola, Guilherme Reginald Morbey.

Tenente, o tenente do serviço de administração militar, em comissão na provincia de S. Tomé e Príncipe, Manuel de Sousa Brasão.

Provincia da Guiné

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças coloniais, em serviço na provincia de S. Tomé e Príncipe, Domingos Gregório.

Provincia de S. Tomé e Príncipe

Tenentes, os tenentes, de cavalaria, Manuel Simões Vaz, e de infantaria, em comissão na provincia de Angola, Jaime Pereira dos Reis.

Provincia de Angola

Tenentes, os tenentes, de cavalaria, Teófilo José Ribeiro da Fonseca; de infantaria, Henrique Guilherme da Costa Carvalho; e do quadro ocidental, em serviço na provincia da Guiné, Alfredo Ernesto Pina.

Alferes, o alferes do quadro privativo das forças coloniais, Pedro João Caetano Marçal.

Provincia de Moçambique

Tenente, o tenente de cavalaria, Carlos Maria Ramires.

Provincia de Macau

Tenente, o tenente de infantaria, em comissão na provincia de Angola, Alberto Sebes Pedro de Sá e Melo.

7.º — Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias 5.ª Repartição—1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 24, 2.ª Série, de 17 de Outubro do corrente ano:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, António Albino Aleixo, chegou à sua altura para promoção, contando a antiguidade de 15 de Novembro de 1910.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição

Declara-se que as promoções aos postos imediatos dos adidos a pag. 655 da *Ordem do Exército* n.º 22, 2.ª Série, do corrente ano, do tenente-coronel José Maria de Oliveira Simões, do major Manuel Goulart de Medeiros, do capitão Jaime Henrique Macieira, e do tenente Luciano José Cordeiro, todos de artilharia, tiveram lugar por decreto de 28 de Setembro findo, e não de 23, como por lapso vem mencionado na aludida ordem.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir nas colónias nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no corrente ano os tenentes de infantaria, António Lopes Mateus, José Joaquim Guedes de Melo, e Artur Esteves de Figueiredo.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Joaquim Vasco.

8.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro do corrente ano:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, Reinaldo Santele de Castro Lima, e o alferes da mesma arma, Manuel Morais, ambos em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, chegaram à sua altura para as respectivas promoções em 28 de Outubro último.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que, de regresso das colónias, se apresenton neste Ministério, em 16 de Outubro último, o alferes de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, João de Almeida Serra, voltando à sua anterior situação de sargento ajudante de infantaria, em virtude do disposto no artigo 13.º do referido decreto.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de ir servir nas colónias, no corrente ano, o capitão de infantaria, Francisco Viagas Júnior, e o tenente da mesma arma, João de Sousa Eiró.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foram excluídos da lista de sargentos ajudantes e primeiros sargentos oferecidos para irem servir no Ultramar durante o corrente ano por haverem desistido, o sargento-ajudante de infantaria, José Saraiva Júnior, e o primeiro sargento da mesma arma, António Jorge.

9.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Circulares do Ministério da Guerra, insertas na *Ordem do Exército* n.º 22, 1.ª série, de 30 de Outubro do corrente ano.

10.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade do disposto na organização militar das colónias se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Lista dos oficiais que se ofereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o ano de 1912, publicada na *Ordem do Exército* n.º 25, de 1 de Novembro do corrente ano.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que se ofereceram para servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, que podem ser requisitados durante o ano de 1912, publicada na *Ordem do Exército* n.º 25, de 1 de Novembro do corrente ano:

11.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
8.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Medalha de prata

Manuel Martins, segundo sargento enfermeiro, n.º 37/58, da companhia de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe.

12.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se:

1.º Que aos oficiais reformados das colónias, seja qual for a sua graduação, que estiverem residindo na metrópole, devem apresentar-se por escrito na Direcção Geral das Colónias no dia 15 de cada mês, ficando assim sem efeito o determinado na declaração 6.ª da disposição 7.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 7 de 1892.

2.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro do corrente ano, foram condecorados com a medalha militar de prata da classe de comportamento exemplar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911, os alferes, de infantaria, em serviço nas colónias, António Augusto Franco, e José Henriques de Almeida, e em conformidade com as disposições do decreto de 14 de No-

vembro de 1901, Guilherme Espinola de Melo, e do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, Lourenço de Jesus e Silva.

3.º — Que foram mandados apresentar no Ministério da Guerra:

Em 12 de Outubro findo:

O tenente de infantaria, Mateus de Sousa Fino, por ter regressado da provincia de Timor.

Em 16:

O alferes de infantaria, João de Almeida Serra, por haver desistido de continuar a servir na provincia de Moçambique.

Em 17:

O capitão de infantaria, António Faria Peixoto Braga, por ter regressado de Cabo Verde.

Em 18:

O capitão de artilharia, Ricardo Cândido Furtado de Antas, por haver terminado a comissão no Estado da Índia.

Em 30:

O capitão de artilharia, Jaime Augusto Vieira da Rocha, por ter regressado da provincia de Cabo Verde.

Em 1 do corrente mês:

O coronel de infantaria, Gaudino Anselmo de Oliveira, por ter sido exonerado, a seu pedido, de chefe da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.

13.º — Licenças concedidas por motivo de moléstia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 12 de Outubro findo:

Provincia de Angola

Capitão de infantaria, em comissão na referida provincia, António de Campos Vidal, trinta dias para se tratar.

Alferes de infantaria, em comissão na indicada provincia, António Maria Teles Freire, noventa dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Francisco Marques da Naia, tenente farmacêutico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 19 do mesmo mês:

Provincia da Guiné

Tenente do quadro de Moçambique, em serviço na provincia da Guiné, Cândido João de Barros, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Alferes de infantaria, em comissão na referida provincia, João Henriques de Almeida, noventa dias para se tratar.

Provincia de Moçambique

Tenente do quadro da indicada provincia, Augusto da Assunção da Silva Tôres, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 2 do corrente mês:

Depósito de praças do Ultramar

Tenente de infantaria, em comissão no referido depósito, António Frederico Gorrão de Moura, trinta dias para se tratar.

Provincia da Guiné

Tenente do quadro de Moçambique, em serviço na provincia da Guiné, João Vicente Gomes da Silva, sessenta dias para se tratar.

Provincia de Angola

Capitão do quadro ocidental, em serviço na dita provincia, Mariano José Cabrita, sessenta dias para completar o tratamento.

Capitão do quadro de Moçambique em serviço na provincia de Angola, Antero Joaquim Barroso, sessenta dias para completar o tratamento.

Tenente do quadro ocidental, em serviço na referida provincia, Abílio Augusto Pereira Pinto, trinta dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

José Maria da Silveira Montenegro, capitão médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe, trinta dias para se tratar.

Obituário

1911

Setembro 19 — José Lobato de Faria, tenente coronel reformado do Estado da Índia.

Outubro 13 — António Salgueiro Valente, alferes do quadro privativo das forças coloniais.

Celestino Germano Paes de Almeida.

Está conforme. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 535 de 1910 sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Mazania do Pagode de Manguexa de Priol, relator o Ex.º Sr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 535 de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Mazania do Pagode de Manguexa de Priol:

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Provincia, que, concedendo provimento, mandou que o rendimento colectável dos prédios inscritos na matriz predial da Aldeia de Cambapu, sob os n.ºs 304, 328, 329, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385 e 386, como pertencendo ao Pagode de Xry Manguexa do Priol de Pondá, fôsse calculado pelos preços que se haviam obtido pelos arrendamentos dos mesmos prédios em hasta pública.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida, pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado regimento, artigo 22.º) sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 de Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 13.º, sendo o governador geral encarregado de fazer em Conselho os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º

Considerando que a inspecção directa dos prédios rústicos e urbanos por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento da contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que todavia deixem de ser atendidas quanto fôr bastante as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar, no prazo legal, contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citadas instruções, artigo 1.º (regulamento citado, artigo 65.º), e não consta que a recorrida Mazania do Pagode de Manguexa tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento colectável inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas de conservação dos prédios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agrícola (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 2.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos sobre que há de incidir a contribuição predial é representado pelo valor da produção agrícola, abattida que seja a importância das referidas despesas;

Considerando, assim, que para o cálculo do rendimento colectável dos prédios rústicos deve computar-se o valor de toda a sua produção e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta pública (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º) porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto na avaliação do rendimento do qualquer prédio rústico cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do artigo 5.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das Instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, donde se há de necessariamente concluir que no cálculo daquele rendimento há de acrescer ao preço da renda do prédio o valor do excesso da produção;

Considerando que na fixação do rendimento colectável não mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiveram onerados, como foros, censos ou pensões de que não seja senhoria directa ou credora a Fazenda Nacional, posto que o proprietário tenha direito a deduzir do foro, censo, pensão ou qualquer outro encargo, a importância da contribuição correspondente a cada um deles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acórdão com o regulamento provisório de 25 de Maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908 não é contrário ao que fica ponderado, pois que a remessa ali ordenada da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à Repartição de Fazenda para ser liquidado o selo do arrendamento e a contribuição predial não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arrematações, mas

sim o aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metrópole pelo artigo 195.º, n.º 2.º e 5.º, e 210.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode ele deixar de atender no acto do arrendamento, a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto, sobre consulta da Junta Consultiva do Ultramar de 14 de Novembro de 1908 é concernente a um processo de reclamação, em que houve avaliação contraditória e a que a Mesa Administrativa da Irmandade do Pagode Xry Molicarjuna juntou documentos, não tendo o recorrente inspector de Fazenda conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agrícola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos técnicos nem a comissão recorrida juntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo, por consequência, presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento líquido dos prédios da Mazania do Pagode de Manguexa e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão;

Ha por bom conceder provimento ao recurso, anulando a acórdão do Conselho de Província e mandou que a contribuição predial dos prédios da Mazania recorrida seja lançada sobre o rendimento colectável que estava inscrito na respectiva matriz, fazendo-se abatimento da contribuição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional.

E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1911.—*Amaro de Azevedo Gomes.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É reintegrado no serviço da guarda fiscal e no posto de segundo cabo, o cidadão Francisco Maria, ex-segundo cabo n.º 304 da 1.ª companhia e 2:209 de matrícula do extinto 3.º batalhão da guarda fiscal.

Art. 2.º É concedida a reforma, nos termos da legislação em vigor, ao segundo cabo Francisco Maria, que foi n.º 304 da 1.ª companhia e 2:209 de matrícula do extinto 3.º batalhão da guarda fiscal.

§ 1.º Para os efeitos do artigo 2.º deste decreto será adicionado ao seu tempo de serviço efectivo, todo o decorrido desde 1 do Setembro de 1892 em que passou a 1.ª reserva até esta data.

§ 2.º Os vencimentos que corresponderem à sua reforma, nos termos deste artigo e seu § 1.º, ser-lhe hão abonados desde esta data.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 1912.—O Deputado, *Fernando da Cunha Macedo.*

Projecto de lei

Artigo 1.º Às companhias ou sociedades constituídas com o fim de explorarem a indústria extractiva do açúcar de beterraba e aproveitamento dos seus resíduos, serão concedidas as vantagens neste projecto estabelecidas, tendo realizado as condições exaradas neste diploma e as seguintes:

1.º Ter-se constituído a companhia ou sociedade com um capital mínimo de 500:000\$000 réis;

2.º Provar que dispõe dos terrenos necessários para iniciar a sementeira num mínimo de 500 hectares logo que lhe seja concedida a autorização;

3.º No requerimento pedindo autorização, que será instruído com a escriptura de constituição da companhia ou sociedade, obrigar-se há a companhia:

a) A organizar anualmente conferências nas regiões onde estiver estabelecida a fábrica ou fábricas.

b) A pagar durante a época em que funcionar a fábrica, aos operários das fábricas menos qualificados adultos, um salário mínimo de 400 réis diários e às mulheres o salário mínimo de 250 réis diários.

c) A manter exemplares de diversas raças de gado para engorda, sendo pelo menos seis exemplares de reprodutores de gado vacum e lanígero.

d) A fixar o preço máximo do açúcar, branco, pilado e granulado.

e) A ter, dentro de três anos, uma área mínima de 1:500 hectares para cultura rotativa.

Art. 2.º Haverá no Ministério do Fomento um registo especial para a matrícula das companhias ou sociedades criadas de harmonia com este projecto.

Art. 3.º Às companhias ou sociedades, devidamente autorizadas, será concedido importar, isentos de direitos, os maquinismos e materiais para a primeira instalação da fábrica ou fábricas, assim como as máquinas agrícolas para a primeira exploração.

a) Esta isenção refere-se unicamente às máquinas e mais material que não se fabrique em Portugal.

Art. 4.º Para que a companhia ou sociedade possa gozar o privilégio concedido no artigo anterior, será ne-

cessário que, passados sete meses sobre a autorização, prove ter encomendado os maquinismos e materiais, individualizando-os de maneira a ser facilmente verificada na alfândega a sua identidade.

Art. 5.º É concedido o prazo máximo dum ano, a partir da entrega à companhia ou sociedade dos mecanismos e mais material encomendados, para as fábricas entrarem em laboração.

Art. 6.º A companhia ou sociedade prestará termo de responsabilidade seguidamente à concessão da autorização, obrigando-se a fazer a encomenda dos mecanismos e material e a pôr em andamento a fábrica ou fábricas nos prazos fixados, assim como a cumprir tudo o mais que consta deste projecto.

Art. 7.º Os edificios das fábricas e os mecanismos e material ficarão cativos ao pagamento dos direitos alfandegários no caso de, por qualquer circunstância, a companhia ou sociedade não cumprir aquilo a que se obrigar, ou as obrigações a que este decreto a sujeitar, ou, ainda se, por qualquer motivo ou circunstância, deixarem de funcionar as fábricas dentro do prazo de 15 anos.

Art. 8.º A companhia ou sociedade organizada nos termos deste decreto pagará o imposto industrial único de 5:000\$000 réis por ano, durante os quinze primeiros anos, não produzindo mais de 1:500 toneladas de açúcar. Produzindo além das 1:500 toneladas pagará mais 40 réis por quilo obtido, além das 1:500 toneladas.

Durante os quinze anos seguintes pagará o imposto de 40 réis por quilo de açúcar produzido.

N.º 1 Para o efeito da cobrança do imposto haverá em cada fábrica um registo diário de produção e um registo de saída.

No diário de saída designar-se há o destino.

Art. 9.º O açúcar destinado às fábricas de compotas e geleias de frutas e frutos cristalizados, será, sendo estes produtos destinados a exportação, isento de direitos durante os quinze primeiros anos.

a) Para o efeito deste artigo servirá o livro de registo de saídas e o de entradas nas fábricas de exploração da indústria de frutas.

b) Qualquer prática verificada e provada tendente a encobrir o destino do açúcar para o efeito de furtar alguma quantidade, pequena que seja, ao pagamento dos direitos devidos, será punida encerrando-se a fábrica onde se verificar a culpa, pela primeira vez, durante uma semana e pela segunda vez, definitivamente.

Art. 10.º Ainda que venham a ser alterados os direitos sobre as sementes de beterraba a Companhia ou sociedade criada à sombra deste projecto só deverá os direitos da pauta actualmente em vigor.

Art. 11.º A beterraba cultivada no país será isenta de qualquer imposto que venha a ser criado quando destinada às fabricas das sociedades ou companhias neste projecto mencionadas durante o período de trinta anos.

Art. 12.º É garantido o direito de indemnização por parte do Estado no caso de, no todo ou em parte, as presentes disposições serem revogadas ou alteradas.

Art. 13.º As garantias estabelecidas no presente projecto aproveitarão às companhias ou sociedades que se organizarem dentro do período dum ano a partir da promulgação deste projecto.

Art. 14.º Se vierem a conceder-se garantias diferentes ou maiores a outras companhias ou sociedades, as constituídas à sombra deste projecto beneficiarão dessas vantagens.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 1912.—O Deputado, *Alvaro de Castro.*

Projecto de lei

Artigo 1.º É considerado como primeiro sargento, para os efeitos de reforma, aproveitando assim o disposto no artigo 3.º do decreto de 29 de Maio de 1907, da *Ordem do Exército* n.º 10, 1.ª série, o segundo sargento n.º 43/1:906-A, de cavalaria da guarda fiscal da circunscrição do Sul, Domingos Pedro do Carmo Dias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 1912.—O Deputado, *Manuel Bravo.*

SENADO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Projecto de lei n.º 34-A

Artigo 1.º É concedido à Academia de Ciências de Portugal o subsídio anual de 1:000\$000 réis, aproveitando-se, para esse efeito, parte das verbas que o Orçamento em vigor destina a subsídios a publicações e a instituições de carácter particular.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado da República Portuguesa, em 9 de Janeiro de 1912.—O Senador, *José de Pádua,*

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 23 de Janeiro de 1912

Revistas crimes

N.º 18:828—Relator o Ex.º Juiz Pinto de Abreu—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente e agravante, Ministério Público. Recorridos e agravados, António Augusto de Castro, António José de Ma-

dureira Beça e Carlos Augusto de Figueiredo Sarmiento. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Fernandes Braga, Eduardo J. Coelho.

N.º 18:832—Relator o Ex.º Juiz Pinto de Abreu—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrentes, António Olímpio Cagigal. Recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo J. Coelho, Poças Falcão.

Revistas civis

N.º 34:848—Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão—Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, José Ferreira de Matos, sua mulher e outros. Recorrido, Alvaro Ferreira de Matos Frago. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Brum do Canto, Silva, Pinto de Abreu.

N.º 34:967—Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro—Autos civis vindos da Relação de Nova Goa. Recorrente, Vicente Baptista Fernandes. Recorrida, a Comunidade de Telaulim de Sant'Ana. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brum do Canto, Silva, Poças Falcão, Pinto de Abreu, Fernandes Braga.

N.º 34:711—Relator o Ex.º Juiz Silva—Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Maria Emília Osório Cabral. Recorridos, Rafael António Madcira, outros e o curador dos órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto de Abreu, Fernandes Braga, Eduardo J. Coelho, Poças Falcão.

Embargos

N.º 34:129—Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho—Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, António Maria Homem da Silveira Sampaio e Melo. Embargado, Miguel Azevedo Ataíde de Sousa Menezes, por si e como procurador de seus irmãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Kopke, Brum do Canto, Poças Falcão, Pinto Ribeiro.

N.º 34:629—Relator o Ex.º Juiz Eduardo José Coelho—Autos civis vindos da Relação de Nova Goa. Embargantes, Fottu Ramacustam Quenim, sua mulher e outros; embargado, Quensôa Voicuntá Naique, vulgo Ecuato. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Silva, Pinto de Abreu, Fernandes Braga.

Agravo crime

N.º 18:841—Relator o Ex.º Juiz Silva—Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Ministério Público; agravado, Anibal de Almeida Franco. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto de Abreu, Fernandes Braga.

Agraves civis

N.º 35:085—Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão—Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante: Santa Sé Catedral de Faro. Agravados: José Joaquim Cabrita e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva.

N.º 35:101—Relator o Ex.º Juiz Pinto de Abreu—Autos civis de agravo vindos da Relação de Nova Goa. Agravante: Inácio Sebastião Mascarenhas. Agravada: Anátides Cecília Xavier. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Fernandes Braga, Eduardo J. Coelho.

Incidentes

N.º 18:837 (*Deserção*)—Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Agravante Laura Gentil Ferreira. Agravado o Ministério Público.

N.º 34:602 (*Declaração de acórdão*).—Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro—Autos civis vindos da Relação de Loanda. Recorrente a firma Duarte de Almeida & C.ª Recorrido António de Andrade, também conhecido por António Camacho de Andrade.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 16 de Janeiro de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Relação dos títulos do fundo interno amortizável de 4 1/2 por cento de 1903 e 1905, garantido pela consignação da parte necessária do fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado comprados para amortização em 1 do corrente, nos termos do artigo 3.º do decreto de 2 de Setembro de 1905:

16:386	27:886	30:786
16:390	27:890	30:790
20:566	27:891	30:961
20:570	27:895	30:965
26:451	27:896	31:451
26:455	27:900	31:455
26:746	27:901	33:491
26:750	27:905	33:495
26:846	27:901	33:751
26:850	27:995	33:755
27:646	30:376	
27:650	30:380	

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 18 do Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE ALMEIRIM

Editos

António Vinagre, Administrador interino do concelho de Almeirim.

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, o acórdão da Comissão Distrital do Santarém, do teor seguinte:

«Acórdão n.º 5:098. Vista e examinada a conta da Junta de Paróquia da freguesia de Bemfica do concelho de Almeirim, relativa ao ano de 1907, em que foram gerentes responsáveis os cidadãos Daniel Pinheiro, Domingos José Ramos, José Augusto Borges, D. Fernando Manuel, José Maria Pacheco.

Mostra-se que a receita arrecadada, incluindo o saldo do ano anterior da quantia de 182,347 réis, e a despesa efectuada foi de 119,682 réis para a contra do seguinte;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministério Público; Considerando que a mesma conta se acha em termos regulares:

Acórdão em aprovar, para os efeitos legais, a conta da Junta de Paróquia da freguesia de Bemfica, do concelho de Almeirim, do ano de 1907, responsabilizando os gerentes pelo dito saldo de 62,682 réis que passará à conta seguinte.

Emolumentos pela Junta.—Intime-se.—Santarém, 13 de Setembro de 1911.—A Comissão, F. N. Godinho—*Seixas*—J. Dias—Silva Anacoreta.

E porque seja falecido o gerente responsável D. Fernando Manuel, pelo presente são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, na Secretaria da respectiva comissão distrital qualquer reclamação.

Almeirim e Secretaria da Administração do Concelho, em 13 de Janeiro de 1912.—E eu, José João Baptista, Secretário da Administração, que o escrevi.—António Vinagre.

MONTEPIO OFFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilita D. Emília Couceiro Baptista Lopes, na qualidade de irmã do sócio n.º 2:834,

João Augusto Boto, contra-almirante reformado, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm óditos de trinta dias a contar desta publicação, a fim de que se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 15 de Janeiro de 1912.—O Secretário, José Firmino Pery Guerreiro de Amorim.

BIBLIOTECA DO CONSERVATÓRIO DE LISBOA

Relação das obras registadas nesta biblioteca

«Miragem», valsa para piano e canto, música de Carlos Stuart Torrie, propriedade do autor.

«Fado Ruíña», dueto das revistas «Pentes e dedais» e «Roupa suja», música de Artur Arriegas e propriedade do mesmo.

«Two Steps», composição para piano, música de Dario Florez, propriedade do Sport.

«Os sete castelos do diabo», lenda fantástica, imitação de Eduardo Garrido, propriedade de Francisco Franco.

«Amor eterno», valsa para piano, música de Augusto Neuparth Vieira, propriedade dos editores Carneiro & Castela.

«O Casamento de Ennestina», «Filha do Panaça», «Fado triplicado de irmã de caridade», composições para piano de Luís Pontecado, propriedade do mesmo.

«Gentil», «Formosa», «Habanera», composições para piano, música de Arminda Teixeira, propriedade da mesma.

«Noites de Amor», fado serenata, música de José da Costa Pinheiro, propriedade do mesmo.

«Águia Heróica», hino patriótico para canto e piano, música de Carlos Dubini, propriedade do autor.

«La Chute des Feuilles», valsa descritiva para piano, música de José Cifuentes, propriedade do autor.

«Bailarina descalça», opereta em 2 actos para piano e canto, música de Félix Albini, propriedade de Luís António Pereira.

«Fado de Eduardo», do 3.º acto, «O terceto», do 2.º acto, «Os olhos de Maria», canção, «O Fado», do 4.º acto, «A canção da cega», do 2.º acto, «Malmequeres»,

dueto do 2.º acto, trechos da opereta «O Fado», composição de Filipe Duarte, propriedade de Carlos Calderon (para impressões em discos ou cilindros de máquinas falantes).

«A adúltera», comédia em 1 acto, propriedade do editor Arnaldo Bordalo.

«Marido improvisado», comédia em 1 acto, idem.

«Almanaque dos palcos e salas para 1912», idem.

«A Escrava Branca», argumento da película cinematográfica, propriedade de Salvador Mascarenhas.

Biblioteca do Conservatório de Lisboa.—O Bibliotecário, João E. M. da Cunha e Silva.

FÁBRICA NACIONAL DE CORDOARIA

O conselho administrativo desta Fábrica faz público que, no dia 20 de Janeiro de 1912, pelas treze horas, e na sala das suas sessões, no edificio da mesma Cordoaria, há-de proceder à arrematação, em hasta pública, dos seguintes artigos para provimento até 30 de Junho de 1912:

1.º Grupo

Reps de seda.

Depósito provisório, 19,500 réis.

2.º Grupo

Fio de linho cru (urdidura n.º 35).

Fio de algodão cru (urdidura n.º 14 a dois fios).

Fio de algodão cru (trama n.º 10 a um fio).

Depósito, provisório 50,000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, em carta fechada e lacrada, até as doze horas do dia 29 do mês de Janeiro de 1912 na secretaria deste conselho, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das dez horas e meia às dezasseis e meia e se acham patentes as condições da praça e o caderno de encargos que fixam as condições da arrematação.

Os depósitos provisórios serão efectuados até a hora designada para a abertura da praça.

Não haverá licitação verbal.

Fábrica Nacional de Cordoaria, em 18 de Janeiro de 1912.—O Secretário do Conselho Administrativo, João Maldonado Vilalobos Vieira, segundo tenente da administração naval.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Segunda feira, 15 de Janeiro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal . .	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	757,3	9,0	S.	Encoberto	—	0,0	11,7	6,9	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	762,6	11,5	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	12,0	6,0	
	Guarda	762,5	3,4	SSW.	Enc., nev.	—	0,5	6,6	3,3	
	Serra da Estrêla	763,2	1,9	SE.	Enc., nev.	—	0,5	5,2	0,8	
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Campo Maior	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Continente (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Vila Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Cintra	762,5	11,6	C.	Nublado	—	3,0	12,1	10,2	
	Lisboa	763,0	10,0	ENE.	Encoberto	Vaga	1,2	12,9	8,5	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Evora	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Beja	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	762,0	13,0	ESE.	Nublado	Chão	1,0	14,0	10,0	
	Sagres	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas dos Açores (7 e 21) . .	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	757,3	10,3	W.	Enc., ch.	Pequena vaga	5,0	17,0	10,0	
	Ponta Delgada	756,2	12,6	WNW.	Enc., ch.	Vaga	5,0	17,0	11,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21) . .	764,8	14,0	W.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	8,0	
	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	764,4	21,0	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	19,0	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha	764,4	11,4	SSE.	Encoberto	Pouco agitado	3,0	13,0	10,0	
	Iguelo	763,2	8,1	—	Limpo	Vaga	—	12,3	6,0	
	Barcelona	764,3	10,5	NW.	Enc., nev.	Pouco agitado	0,0	15,0	6,0	
	Espanha (8 e 16)	Madrid	—	—	—	—	—	—	—	—
Málaga		—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando		—	—	—	—	—	—	—	—	
Tarifa		766,5	13,1	E.	Nublado	Plano	0,0	—	—	
Gris Nez.		762,0	3,0	SE.	Enc., nev.	Chão	0,0	7,0	3,0	
Saint-Mathieu		758,0	9,0	SSE.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	11,0	7,0	
Ile d'Aix		760,4	6,0	S.	Encoberto	Chão	7,0	8,0	4,0	
Biarritz		764,1	8,0	C.	Limpo	Agitado	0,0	14,0	7,0	
Perpignan		—	—	—	—	—	—	—	—	
França (7 e 18)		Sicié	—	—	—	—	—	—	—	—
	Nice	—	5,6	C.	Encoberto	—	0,0	11,0	5,2	
	Clermont	—	1,0	C.	Pouco nublado	—	0,0	9,1	-1,3	
	Paris	762,8	2,3	SSE.	Encoberto	—	0,0	6,3	-1,3	
	Valentia	745,2	7,2	SSE.	Encoberto	Pequena vaga	2,8	9,4	5,6	
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Argélia (7 e 18)	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 14 de Janeiro de 1912

Temperatura máxima, 12,9; mínima, 9,1; média, 10,9.

Horas de sol descoberto, 19 minutos.—Evaporação, 0,2 milímetro; chuva total, 0,2.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 0,5 e 2,0 milímetros, com pequena elevação de temperatura e vento em geral moderado dos quadrantes de E. No Funchal desceu a pressão 1,2 milímetros e nos Açores desceu cerca de 5,5 milímetros.

As altas pressões estão indicadas ao S. da península e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

Terça feira, 16 de Janeiro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas		
								Máxima	Mínima	
Portugal . . .	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Pôrto	756,8	10,6	ENE.	Enc., ch.	Agitado	14,0	12,0	10,0	
	Guarda	755,8	5,5	SSW.	Enc., ch.	—	23,0	5,8	5,4	
	Serra da Estrêla	756,0	3,0	ESE.	Enc. nev.	—	24,0	5,5	1,6	
	Coimbra	755,1	10,3	WNW.	Encoberto	—	11,3	12,3	7,5	
	Tancos	757,5	11,3	S.	Enc., ch.	—	10,0	13,0	9,0	
	Campo Maior	757,4	10,0	S.	Enc., ch.	—	4,0	13,0	9,5	
	Vila Fernando	758,3	9,6	SSW.	Enc., ch.	—	7,0	13,0	—	
	Cintra	755,1	1,3	SW.	Enc., ch.	—	57,0	12,7	10,6	
	Lisboa	754,8	12,1	NNW.	Encoberto	Vaga	18,2	13,7	11,7	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Évora	757,3	9,3	SSE.	Enc., ch.	—	10,0	11,8	9,2	
	Beja	757,2	10,3	SE.	Enc., ch.	—	8,0	13,1	9,2	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Sagres	—	—	—	—	—	—	—	
Flóres		—	—	—	—	—	—	—	—	
Horta		765,5	9,5	NW.	Enc., ch.	Agitado	0,0	15,0	9,0	
Ponta Delgada		763,7	10,2	N.	Nublado	—	2,0	17,0	9,0	
Funchal		760,7	14,2	NNW.	Pouco nublado	Pequena vaga	16,0	18,0	9,0	
S. Vicente		—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago		—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha		753,5	9,0	SW.	Enc., nev.	—	3,0	15,0	7,0	
Igueldo		755,7	11,2	—	Encoberto	Vaga	—	11,8	8,2	
Espanha (8 e 16)		Barcelona	760,6	12,9	SW.	Pouco nublado	Chão	0,0	15,0	7,0
	Madrid	760,5	5,8	S.	Encoberto	—	0,0	5,0	3,0	
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	761,2	14,8	S.	Encoberto	Agitado	0,0	17,0	7,0	
	Tarifa	762,4	14,3	SW.	Muito nublado	—	3,0	—	—	
	Gris Nez	758,9	3,6	SE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	6,0	3,0	
	Saint-Mathieu	750,3	10,0	SSE.	Enc., ch.	Pouco agitado	12,0	10,0	5,0	
	Ile d'Aix	754,8	6,7	SSE.	Nublado	Chão	0,0	8,0	5,0	
	Biarritz	756,7	14,0	WNW.	Encoberto	Agitado	0,0	24,0	10,0	
	França (7 e 18)	Perpignan	758,2	2,2	SW.	Limpo	—	0,0	13,2	1,8
Siciô		766,6	5,6	E.	Encoberto	Agitado	4,0	—	7,0	
Nice		763,2	4,4	C.	Encoberto	Chão	10,0	7,0	4,0	
Clermont		758,7	2,1	S.	Pouco nublado	—	0,0	9,1	-0,7	
Paris		758,4	3,1	SE.	Encoberto	—	0,0	—	2,1	
Valentia		741,1	8,9	SSE.	Muito nublado	Pequena vaga	23,4	10,0	6,7	
Oran		763,5	7,0	SW.	Limpo	—	—	—	—	
Alger		762,3	13,2	SSW.	Limpo	—	—	—	—	
Túnis		—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)		Sfax	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 15 de Janeiro de 1912

Temperatura máxima, 13,7; mínima, 8,9; média, 11,5.

Horas de sol descoberto, 0 horas e 0 minutos; evaporação, 1,3 milímetro; chuva total, 4,4.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 5,7 e 8,6 milímetros com vento em geral moderado dos quadrantes do S.

No Funchal desceu a pressão 4,1 milímetros, e nos Açores subiu cerca de 8,0 milímetros.

As altas pressões estão indicadas SO. da França e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 13 de Janeiro de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café . . .	S. Tomé . . .	15 quilogramas	Fino 7,200 — 7,500	Açúcar de 1.ª . . .	Loanda . . .	15 quilogramas	\$250
			6,600 — 6,800	Açúcar de 2.ª . . .	—	—	1,900
			Paioi 5,800 — 6,000	Açúcar de 3.ª . . .	—	—	1,400 — 1,500
			Escolha 3,000 — 3,300	Borracha . . .	Benguela . . .	1 quilograma	1,450 — 1,470
			1.ª 6,600 — 6,800	Borracha . . .	Loanda . . .	—	1,450 — 1,500
	Cabo Verde . . .	—	2.ª 6,200 — 6,400	Borracha . . .	Mossamedes . . .	—	Sem cotação
			4,200 — 4,300	Borracha . . .	Zaire . . .	—	—
	Cazengo . . .	—	4,350	Borracha . . .	Ambriz . . .	—	1.ª — 1,900
	Enconge . . .	—	4,200 — 4,300	Algodão . . .	—	—	2.ª — 920
	Ambriz . . .	—	4,300	—	—	—	Sem cotação
Cacau fino . . .	S. Tomé e Príncipe . . .	—	3,650 — 3,700	Coiros . . .	Angola { Canoas . . .	—	\$235
Cacau paioi . . .			3,400	Coiros . . .	Areados salg.	—	\$500 — \$440 — \$220
Cacau escolha . . .	Loanda e Príncipe . . .	—	2,650 — 2,700	Coiros . . .	Areados sec.	—	\$540 — \$480 — \$240
Cocoonote . . .			1,250	Coiros . . .	S. Tomé . . .	—	Sem cotação
Miolo de côco . . .	—	—	Sem cotação	Coiros . . .	Cabo Verde . . .	—	\$440
Óleo de palma . . .	—	—	1,700	Coiros . . .	Bissau . . .	—	\$500 — \$440 — \$220
Óleo de côco . . .	—	—	Sem cotação	Urzela . . .	—	—	Sem cotação
Goma branca . . .	—	—	—	Ginguba . . .	—	—	—
Goma amarela . . .	—	—	—	Cera . . .	—	459 gramas	\$297 — \$298
Goma mixta . . .	—	—	—	Marfim mole . . .	Angola . . .	—	Sem cotação
Goma preta . . .	—	—	—	Marfim rijo . . .	—	—	—
	—	—	—	Marfim mole meio . . .	—	—	—

O Sândico, C. Amaral Melo.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 15 de Janeiro

Entradas

Vapor alemão «Hestia», de Antuérpia.
Vapor holandês «Holandia», de Amsterdam.
Iate português «Silva Guerra», da Madeira.
Vapor sueco «Ibis», de Cardiff.
Vapor francês «Roma», de S. Miguel.
Vapor austriaco «Szechemgi», de Fiume.
Brigue italiano «Cecília» de Tabarka.

Saídas

Vapor inglês «Francis», para Manaus.
Vapor holandês «Hollandia», para Buenos Aires.
Vapor inglês «Mark Lane», para Sevilha.
Vapor alemão «Saffi», para Ceuta.

Capitania do porto de Lisboa, em 16 de Janeiro de

1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Em 16 — Não houve movimento.
Mar de vaga grossa, tempo chuvoso, variável, vento fraco.
Barometro, 756. Termometro, 11,5.

Viana do Castelo

Em 17 — Não entrou nem saiu embarcação alguma.
Navegou para o norte o vapor alemão «Helena».
Mar tempestuoso, vento WNW. de aguaceiros.

Luz (Foz do Douro)

Em 17 — Nada entrou nem saiu.

Ficam fora da barra o paquete alemão «Baía» e os vapores norueguês «Sardínia», francês «St. Mathieu» e mais dois.

Vento S. fresco, mar agitado, névoa para o horizonte.

Leixões

Em 17 — Entraram os vapores «Azevedo Gomes» e «Constância».

Vai sair o paquete inglês «Ambrose».

Ficam fundeadas as outras embarcações anunciadas ontem.

Vento S. moderado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 17 de Janeiro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Fornecimento de ferragens diversas

No dia 29 de Janeiro, pelas 14 horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de ferragens diversas.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das 10 horas às 16.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as 13 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 16 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimentos de artigos para instalações eléctricas

No dia 5 de Fevereiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de artigos diversos para instalações eléctricas.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 16 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

No dia 25 de Janeiro de 1912 entra em vigor a nova tarifa especial n.º 108, de pequena velocidade, combinada com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, para o transporte de adubos e correctivos acondicionados ou a granel, por expedições de vagões completos do mínimo de 10.000 quilogramas ou pagando como tal, das estações de Lisboa-Cais dos Soldados, Braço de Prata, Póvoa, Alcântara-Terra ou Mar, Cais do Sodré (Cais de Santos) e Vendas Novas (Transmissão) para qualquer estação das linhas da referida Companhia e suas combinadas, sem reciprocidade, via Pampilhosa.

Para mais esclarecimentos podem os interessados consultar a tarifa que vai ser afixada nos lugares do costume ou obtê-la por compra nas estações destes caminhos de ferro.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Nova denominação da estação de Baños

Segundo comunicação da Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do oeste de Espanha, a estação de Baños, situada ao quilometro n.º 63 da linha do Oeste (Plasencia a Astorga) entre as estações de Hervás e Puerto de Béjar, passou a denominar-se Baños de Montemayor.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

CASA DO POVO VIANENSE

Sociedade anónima cooperativa de responsabilidade limitada

Assembleia geral

Em virtude de ter ficado sem efeito a última assembleia geral legalmente convocada, e que teve lugar no dia 14 próximo passado, são novamente convidados todos os socios no gozo dos seus direitos, a reunir em assembleia geral na sede social, sita à Rua de S. Sebastião, pelas dezasseis horas do dia 4 de futuro mês de Fevereiro.

A referida assembleia geral funcionará meia hora depois da marcada, com qualquer numero de socios, e a sua ordem do dia a seguinte:

1.º Leitura da acta da última assembleia geral.

2.º Proceder-se à eleição dos corpos gerentes para o ano de 1912.

3.º Julgar do procedimento dum associado, que na última assembleia incorreu na doutrina do artigo 64.º dos estatutos, e discutir e apreciar uma moção que sobre o mesmo assunto deverá ser apresentada à assembleia geral.

Viana do Castelo, 18 de Janeiro de 1912. — O Presidente, *João Augusto da Rocha Dragas*.

PANIFICADORA AJUDENSE

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

1, Rua das Mercês, 2 — Ajuda

Por ordem do presidente da assembleia geral, são convidados os socios desta cooperativa a reunir-se no dia 5 de Fevereiro proximo, pelas dezanove horas, na sede da cooperativa.

Ordem dos trabalhos — Emendar os estatutos por indicação do respectivo Tribunal do Comércio.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1912. — O Presidente, *Augusto José de Figueiredo*.

ANÚNCIOS

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

1 No dia 22 do corrente, às quinze horas, na Rua da Boa Vista, n.º 104, se há-de proceder, em terceira praça, a venda em hasta pública, dos bens arrolados na falência de José Paulo do Sacramento, bens que serão postos em praça sem valor.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Paiva*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio, citando José Antonio Duarte, viuvo, e José Gaspar das Eiras, solteiro, maior, de Sangonhedo, desta comarca, mas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para a qualidade de interessados no inventário orfanológico a que se procede por obito de Isabel das Eiras ou Isabel Duarte, que foi de Sangonhedo, freguesia de Mouços, assistirem a todos os seus termos até final e nele deduzirem todos os seus direitos e interesses, sob pena de revelia.

Por este ficam citados todos os credores e legatários desconhecidos.

Vila Rial, 25 de Novembro de 1911. — O Escrivão, *Feliciano César de Castro Castelo Branco*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (3:406)

3 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar do segundo anúncio publicado no *Diário do Governo*, citando os interessados Jaime da Fonseca e Sousa, solteiro, maior, Angelo da Fonseca e Sousa, solteiro, menor, púbere, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e António da Fonseca e Sousa, solteiro, menor, púbere, ausente em parte incerta na cidade de Lisboa, para virem assistir, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se vai proceder por obito do pai, Augusto da Fonseca e Sousa, morador que foi em Vila Nova do Paiva, sob pena de revelia.

Satam, 12 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *José da Cunha Pessanha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Neves Ferreira*. (3:409)

4 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da data da publicação do segundo e último anúncio, citando o executado Antonio Peters Gomes, ausente em parte incerta, e os interessados incertos, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a sua citação e aí marcar-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a separação de bens requerida por D. Sofia del Aguila Peters Gomes, que corre por apenso à execução que Salomão Cohen move contra Antonio Peters Gomes.

As audiências deste juízo fazem-se às terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o fazem-se nos immediatos.

Lisboa, em 8 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, substituto, *António Ribeiro da Costa Guia*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (3:397)

CONCURSO

5 A comissão administrativa da Misericórdia da cidade de Braga, superiormente autorizada, faz público que, por espaço de trinta dias, a contar na segunda publicação deste no *Diário do Governo*, se acham a concurso três lugares de facultativo substituto do Hospital de S. Marcos, da mesma cidade, sem vencimento, mas com direito a serem providos, pela ordem da classificação que obtiverem, nos lugares de médicos efectivos que vagarem.

Os concorrentes, que tem de se sujeitar às disposições do regulamento do mesmo hospital e às mais que de futuro a mesa determinar, deverão instruir os seus requerimentos com os documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Braga, e Secretaria da Misericórdia, 16 de Janeiro de 1912. — O Presidente, *Alfredo Augusto Lial*. (3:399)

6 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do escrivão do 6.º officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* citando os interessados Manuel Tavares casado, ignorando-se o nome da mulher, e José Tavares, casado, ignorando-se também o nome da mulher, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para virem, querendo, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de seu pai e sogro José Tavares Junqueira, morador que foi no lugar de Souto Mau, freguesia de Arões, e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Oliveira de Azeméis, 24 de Outubro de 1911. — O Escrivão, *Manuel António Barbosa*. Verifiquei. — *Eduardo Carvalho*. (3:400)

7 Pelo juízo de direito desta comarca de Fafe, cartório do escrivão que este assina, se processam uns autos de inventário orfanológico por obito de Manuel da Silva, morador que foi no lugar da Lama, freguesia de S. Clemente de Silveiras, desta comarca, no qual figura como inventariante Maria Soares, viuva do finado, do mesmo lugar e freguesia, e, em virtude d'esse inventário, correm editos de trinta dias, a contar desde a segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os credores à herança inventariante, Manuel Soares e Albino Soares, ignorando-se o seu estado, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento, sob pena de revelia.

Fafe, 9 de Novembro de 1911. — O Escrivão, *Manuel Joaquim da Silva Gomes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (3:407)

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil desta comarca, cartório do escrivão do quinto officio, pendem uns autos de acção de divórcio, em que é autora Ema Hermínia Salgado da Silva, também conhecida como Ema Hermínia Alves Salgado, desta cidade, a qual requereu que fosse citado seu marido José Carlos Gonçalves da Silva, também conhecido como José Gonçalves da Silva, para na segunda audiência posterior à citação ver accusar a mesma e assistir a todos os termos da dita acção.

E como consta da certidão passada pelo respectivo escrivão que o citando se acha ausente em parte incerta, é pelo presente anúncio e respectivos editos que foram afixados nos lugares que a lei recomenda, citado o dito José Carlos Gonçalves da Silva, também conhecido por José Gonçalves da Silva, para comparecer por si, ou por procurador, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de trinta dias, que começaram a contar-se da segunda publicação deste anúncio, a fim de ver accusar a citação e receber o duplicado e seguirem-se os mais termos, com pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se no tribunal judicial desta comarca, sito na Rua de S. João Novo, desta cidade, por dez horas da manhã, todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque nesse caso se fazem nos dias immediatos.

Pôrto, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *António Banha e Melo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Cruz Capelo*. (3:398)

9 Pelo juízo de direito desta comarca de Fafe, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão que este assina, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por obito de Josefa da Costa, casada, e moradora que foi no lugar e freguesia de Pedraído, da mesma comarca, e em que é inventariante Justino Francisco Lamas, viuvo da finada, proprietário, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar desde a segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro José Maria Lamas, solteiro, maior, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzir os seus direitos, querendo, sem prejuizo do seu andamento, sob pena de revelia, sendo por este e para o mesmo fim também citados os credores domiciliados fora da comarca.

Fafe, 8 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *Manuel Joaquim da Silva Gomes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (3:408)

10 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil de Lisboa, cartório de H. Braga, e nos autos cíveis de execução hipotecária preposta pela Companhia Geral de Crédito Predial Português contra Antonio Dinis de Ayala e mulher, se há-de arrematar a quem mais offerecer sobre a sua avaliação, no dia 30 do corrente, por 12 horas, à porta do tribunal da referida vara, no edificio da Boa Hora, o prédio urbano, sito no caminho que vai para a Quinta dos Peixes, à Cruz dos Quatro Caminhos com os n.ºs 3, 5 e 7, freguesia de Santa Engrácia, desta cidade, b qual se compõe de duas lojas com cinco divisões cada uma e respectivos quintais, 1.º e 2.º andares, com cinco divisões cada um compartimento para quatro inquilinos e constitui um prazo foreiro em 2.400 réis, com laudémio de quarentena a Henrique José de Sousa e irmã, Emilia Clara de Sousa, descrito na primeira conservatória desta cidade, sob n.º 44. Avaliado na quantia de réis 1:908.200.

Pelo presente são citados os referidos Henrique José de Sousa e irmã Emilia Clara de Sousa, na qualidade de senhores directos, para comparecerem no indicado dia e hora, à porta do tribunal da referida vara, para assistirem à arrematação e usarem do direito de preferência, querendo; e bem assim são também citados quaisquer credores incertos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (3:405)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 No juízo de direito da comarca de Melgaço, cartório do escrivão do segundo officio, Monteiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar todos os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a acção para successão e entrega de bens, requerida por D. Teresa de Jesus dos Santos Lima, D. Florinda da Glória dos Santos Lima, Frederico Augusto dos Santos Lima, Amadeu Carlos José Ribeiro Lima, solteiros, Antonio Filipe de Barros e esposa D. Isabel Sofia Pereira de Castro Pita e Barros, D. Emilia de La Salete de Barros Durães, viuva, D. Maria do Nazaré Esteves dos Santos Lima, como representante de seus filhos menores, Alberto dos Santos Lima, Aida dos Santos Lima, Horácio Vitorino dos Santos Lima, António Alcindo dos Santos Lima e Ismália do Nazaré dos Santos Lima, José Ferreira Las Casas e esposa D. Maria Julieta dos Santos Lima Las Casas, Augusto César Ribeiro Lima e esposa D. Maria Carolina Pires e Lima e Antonio Augusto Durães, representado pelo seu tutor dito Augusto César Ribeiro Lima, todos proprietários desta vila, pela qual pretendem ser habilitados como únicos e universais herdeiros de João Vitorino dos Santos Lima, ausente há mais de vinte anos, sem que dêe haja notificação, para lhes serem entregues os seus bens, sem prestação de caução, como determina o artigo 414.º do Código do Processo Civil, para na segunda audiência, findo o prazo dos editos, verem accusar a citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências no referido juízo tem lugar no

tribunal judicial, às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados.

Melgaço, 16 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Jerónimo Casimiro Alves Monteiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ribeiro*. (3:401)

EDITOS DE SEIS MESES

12 No juízo de direito da comarca de Melgaço, cartório do escrivão do segundo officio, Monteiro, correm editos de seis meses, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar o ausente João Vitorino dos Santos Lima, ausente há mais de vinte anos na Confederação Argentina, para impugnar a acção para successão e entrega de bens pertencentes a herança dêe requerida por D. Teresa de Jesus dos Santos Lima, D. Florinda da Glória dos Santos Lima, Frederico Augusto dos Santos Lima, Amadeu Carlos José Ribeiro Lima, solteiros; António Filipe de Barros e esposa D. Isabel Sofia Pereira de Castro Pita e Barros, D. Emilia de La Salete de Barros Durães, viuva; D. Maria de Nazaré Esteves dos Santos Lima, como representante de seus filhos menores, Alberto dos Santos Lima, Aida dos Santos Lima, Horácio Vitorino dos Santos Lima, António Alcindo dos Santos Lima e Ismália de Nazaré dos Santos Lima; José Ferreira Las Casas e esposa D. Maria Julieta dos Santos Lima Las Casas, Augusto César Ribeiro Lima e esposa D. Maria Carolina Pires e Lima e Antonio Augusto Durães representado pelo seu tutor dito Augusto César Ribeiro Lima, todos proprietários desta vila, pela qual pretendem ser habilitados como únicos e universais herdeiros, para lhes serem entregues os seus bens sem prestação de caução, como determina o artigo 414.º do Código do Processo Civil.

Melgaço, 16 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Jerónimo Casimiro Alves Monteiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, *Ribeiro*. (3:402)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juízo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, da mesma vara, nos autos de acção especial de suprimimento de consentimento, em que é autora Rosa da Silva, doméstica, do lugar do Couso, freguesia de Moreira, e réu seu marido Alexandre José Correia, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o dito réu Alexandre José Correia, para na segunda audiência deste juízo, decorrido que seja o prazo dos editos, ver accusar a citação, e aí lhe ficar marcado o prazo de três audiências, para contestar, querendo, a aludida acção, a fim de que a supra mencionada autora possa ser autorizada a vender o domínio útil dum pequeno prédio urbano, foreiro a Marcelina Pinto das Neves, sito nos referidos lugar e freguesia, o qual confronta do norte e nascente com António Francisco da Hora, do sul com Manuel da Silva Barbosa, e do poente com caminho, em virtude da mesma sua autora não poder ocorrer às despesas dos encargos que pesam sobre a mencionada propriedade, pois nem ganha para a própria subsistência, como os não satisfaz o ausente seu marido, ficando por tal motivo suprido o consentimento dêe, para os efeitos legais.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no Tribunal Judicial, sito na rua e extinto convento de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos termos designados na lei.

Pôrto, 13 de Dezembro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honório Rebello*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (3:396)

ASSEMBLEIA GERAL

14 São convidados os Srs. accionistas do Banco do Minho para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no edificio do mesmo Banco, no dia 29 do corrente, pelas doze horas, a fim de se tratar da reforma de seus estatutos, consoante desejos manifestados na última assembleia geral ordinária.

Braga, 12 de Janeiro de 1912. — O Presidente da assembleia geral ordinária, *José Alves de Moura*. (3:413)

BANCO LISBOA & AÇORES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

15 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente são convidados os Srs. accionistas a reunir em assembleia geral ordinária no edificio do Banco, Rua Aurea n.º 88, no dia 3 de Fevereiro proximo, pelas duas horas da tarde, para:

Apresentação das contas de 1911.

Eleição do conselho fiscal.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1912. — O Secretário da mesa da assembleia geral, *Pedro Gomes da Silva*. (3:412)

COMPANHIA DAS ÁGUAS MEDICINAIS DO ARSENAL DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 100.000\$000 réis

16 São convidados os Srs. accionistas a depositar as acções desta Companhia até 31 do corrente, para satisfação do artigo 13.º dos estatutos.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1912. — O Director-Gerente, *Joaquim Paes*. (3:403)

CEREAIS E LEGUMES

17 O proprietário da patente n.º 6:108, concedida para: «Processo para tornar digestivos, tanto quanto possível, todos os elementos nutritivos dos cereais, legumes facultos e outros grãos», deseja entrar em negociação com interessados para a exploração do invento por meio da venda da patente ou concessão de licenças.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (3:410)

18 Por ordem do Ex.^{mo} Sr. vice-presidente da assembleia geral da Companhia Mineira e Industrial do Cabo Mondego, fica aquela assembleia convocada para o dia 3 de Fevereiro próximo, pelas dezasseis horas, na Rua Nova do Amparo n.º 17, 1.º, a fim de se discutir e apreciar o relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal, e se proceder ao mais que preceitua o artigo dos estatutos.

Fica entendido que, se nesse dia não houver número legal, a segunda subsequente reunião terá lugar no dia 22 de Fevereiro, à mesma hora, e no mesmo local.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1912.—O Secretário, *Silvestre Jacinto Nunes.* (3:411)

CITAÇÃO EDITAL

19 Pelo juízo de direito da 3.ª vara civil desta cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Moreira Dias e mulher Maria Gaspar, moradores que foram no lugar o freguesia de Sobrado, no qual é inventariante Joana Gaspar, casada com Mamede Ferreira, filha e genro dos falecidos, moradores no lugar de Val Direita, da referida freguesia de Sobrado, correm editos de trinta dias, a contar da data da publicação do último anúncio, e pelos quais são citados os ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Manuel Moreira Dias e mulher, cujo nome se ignora, filho e nora dos mesmos falecidos, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário até a sentença final.

O que se faz público.
Porto, 26 de Julho de 1911.—O Escrivão de Direito do segundo officio da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moutinho.*

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 4.ª vara, servindo pelo da 3.ª, *Crus Capelo.* (3:388)

20 Pelo juízo de direito da 6.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Barros, se há de proceder, no dia 30 do corrente, por dez horas, à porta do tribunal judicial da 6.ª vara; no edificio da Boa Hora, à arrematação, em hasta pública, da propriedade abaixo descrita, que vai à praça pelo inventário de menores a que neste juízo se procede por falecimento de D. Guilhermina Severiana Pereira, viúva do Teotónio Pereira.

Propriedade a arrematar

Um prédio urbano situado na Rua Fresca, freguesia de Santos-o-Velho desta cidade de Lisboa, com os números de policia, 6, 6-A, 6-B, 8, 10 e 12, composto de lojas e armazéns, primeiros e segundos andares, águas-furtadas e quintal, livre de fôrro ou pensão, compreendendo as descrições feitas com os n.ºs 5:431 e 5:432 a fl. 78 v. e 79 do liv. B 26 da 3.ª Conservatória desta comarca, o qual vai à praça no valor de 11:800\$000 réis, com a condição da contribuição do registo ser toda paga por conta e à custa do arrematante.

Pelo presente são citados os credores incertos. Lisboa, 9 de Janeiro de 1912.

Verifiquei.—*F. Pires.* (3:387)

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

21 Por deliberação da Comissão Administrativa deste município, se anuncia que está aberto concurso por tempo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar do segundo official da 1.ª Repartição, Central, com o vencimento anual de 400\$000 réis de categoria e réis 140\$000 de exercício.

Os concorrentes tem de apresentar na secretaria da municipalidade os seus requerimentos, por fôles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecidas por notário, e instruídos com os seguintes documentos:

Certidão de idade; atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiais dos concelhos onde tiverem residido nos últimos três anos; certificado do registo criminal por onde se mostrem livres de culpas; certidão de haverem cumprido as leis do recrutamento militar; certidão comprovativa de que tem o curso dos liceus; atestado passado pelo facultativo municipal de que possuem a suficiente robustez física; e documento comprovativo de que foram vacinados ou sofreram um ataque de varíola, dentro dos últimos sete anos, conforme dispõe o artigo 7.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911.

Os concorrentes poderão juntar quaisquer outros documentos, pelos quais provem as suas habilitações ou bons serviços prestados em repartições públicas.

A nomeação será provisória, e só se tornará efectiva passado um ano, em vista do comportamento e aptidão do empregado. Terminado o prazo do concurso documental, será pela Câmara designado o dia, que se tornará público por aviso na imprensa, em que os concorrentes deverão prestar as suas provas práticas nos termos do artigo 10.º do decreto de 31 de Dezembro de 1910.

Porto e Paços do Concelho, 12 de Janeiro de 1912.—O Secretário da Câmara, *José Marques.* (3:392)

COMARCA DA CERTA

Primeiro officio

22 Por este juízo e cartório, e nos autos do inventário orfanológico por óbito de António Ferreira, que residia no lugar dos Estevalis, freguesia de Vila do Rei, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando o co-herdeiro Joaquim Ferreira, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, dos mesmos autos, deduzindo neles todos os seus direitos, querendo.

Certa, 3 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *António Augusto Rodrigues.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sanchez Rolão.* (4)

23 Pelo juízo de direito da comarca de Torres Novas, cartório do quarto officio, escrivão José Manuel Rodrigues, corre um processo de inventário orfanológico por óbito de Francisco da Silva Lemos, morador que foi no lugar do Pedregão, e em que é inventariante sua viúva Maria de Jesus Rito, moradora no mesmo lugar, e pelo presente edito de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, são citados os co-herdeiros ausentes em parte incerta, a saber: João da Silva Lemos, solteiro, de maior idade; José da Silva Lemos, solteiro, de maior idade, e também os ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, Joaquim da Silva Lemos, solteiro, maior, e José Augusto da Silva Lemos, solteiro, maior, todos para assistirem a todos os termos, até final, do referido inventário, e sem prejuizo do seu andamento.

Torres Novas, 11 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *J. M. Rodrigues.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Osório.* (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

24 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o credor Artur Manuel de Moraes, de Vinhaes, e Manuel Granjo, residente no Porto, e os desconhecidos, para deduzir, querendo, seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de João Baptista Fernandes, morador que foi em Bragança, e em que é inventariante Belizanda Martins, da mesma cidade.

Bragança, 2 de Janeiro de 1912.—No impedimento do escrivão do primeiro officio, o do quarto officio, *Joaquim Augusto Monteiro Filipe.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, interino, *Moreno.* (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se começaram a contar depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o interessado Domingos Martins, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e os credores Amaro Ferreira Martins, casado, proprietário, Dr. Augusto Machado, médico, e Domingos de Freitas Lima, farmacêutico, todos da freguesia de S. Martinho do Campo, comarca de Santo Tirso, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Pereira da Costa, casada que foi com aquele Domingos Martins e moradora que foi no lugar de Codessal, freguesia de Lordelo, da mesma comarca, isto sem prejuizo do regular andamento do aludido inventário.

Guimarães, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do quinto officio, *Eduardo Pires de Lima.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *P. Rosende.* (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias que se começaram a contar depois da segunda e última publicação do anúncio, citando os interessados José Leite, ignorando-se o seu estado, Artur Leite, ignorando-se também o seu estado, ambos de maior idade, e Serafim Leite, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e o credor José de Araújo, viúvo, farmacêutico, do lugar da Rua, freguesia de Vila Fria, comarca de Felgueiras, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Leite Guimarães, casado, e notador que foi no lugar de Oleiros, freguesia de Serzedo, da mesma comarca, isto sem prejuizo do regular andamento do dito inventário.

Guimarães, 18 de Dezembro de 1911.—O Escrivão do quinto officio, *Eduardo Pires de Lima.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pinto de Rosende.* (e)

27 Nos termos e para os fins designados no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, se anuncia que, por sentença de 6 do corrente mês de Janeiro, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio requerida por Francisco de Albuquerque, policia civil, desta cidade, contra sua mulher Emilia dos Santos, residente em parte incerta na cidade do Porto, e autorizado o divórcio requerido.

Lamego, 11 de Janeiro de 1912.—O Escrivão ajudante do segundo officio, *Manuel Albino Fernandes.*

Verifiquei.—*Gonçalves Pereira.* (f)

28 Por este juízo de direito da comarca de Torres Novas, cartório do terceiro officio, e nos autos civis de acção de investigação de paternidade ilegítima, que, nos termos do decreto n.º 2, de 25 de Dezembro de 1910, Inácio Tuna, solteiro, maior, empregado no comércio, morador em Torres Novas, move contra D. Irene da Costa e Silva Ramos de Deus, proprietária, e seus filhos menores sob o pátrio poder; José Baptista Ramos de Deus Júnior, Maria Ramos de Deus e Manuel Ramos de Deus, todos desta vila, o respectivamente viúva e filhos de José Baptista Ramos de Deus, morador que foi nesta mesma vila; quaisquer interessados incertos, o magistrado do Ministério Público e o curador geral dos orfãos nesta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito a contestar a mesma acção, na qual o autor pede para ser declarado filho ilegítimo do referido José Baptista Ramos de Deus, para todos os efeitos legais, e especialmente para também ser julgado herdeiro de seu pai.

Esta citação há-de ser accusada na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, e dela em diante ficarão correndo aos citados três audiências para a contestação.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, não

sendo dia feriado ou compreendido em férias, e tem lugar por dez horas no tribunal judicial, sito no Largo Ferrer, desta referida vila.

Torres Novas, 10 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Miguel Serra.*

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *José Osório.* (g)

29 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando todos os credores incertos ou residentes fora da comarca, que pretendam deduzir preferências sobre a quantia que está em depósito, na importância de 21\$395 réis, e que agora foi penhorada pela execução que a Fazenda Nacional move contra Maria dos Anjos, mulher de António Xavier, de Pombal, por selos e custas da policia correccional, a que responde pelo crime de offensas corporais.

Pombal, em 9 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Alfredo de Sousa e Sá.*

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *P. Solá.* (h)

30 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este subscreeve, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Ferreira Frade, que residia no lugar do Salgueiro, freguesia de Carvalhal, concelho de Obidos, desta comarca, e no qual é inventariante José Carlos, viúvo, residente no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Francisco Carlos, solteiro, maior, e Deolinda, menor pubere, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário, até final.

Caldas da Rainha, 15 de Janeiro de 1912.—E eu, *Francisco Maria Sebastião de Lima*, Escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arnaldo Mascarenhas.* (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Xavier Pinto Homem Júnior, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 177\$793 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição do ano de 1879-1880, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Janeiro de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, Escrivão, o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (j)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando A. M. Viana, morador que foi na Rua Aurea, 266, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 96\$556 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Janeiro de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando John Clark & C.ª, morador que foi na Rua do Arsenal, 54, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na Tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 232\$098 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1897, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Janeiro de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juízo das execuções fiscaes do primeiro distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Alberto B. Tugnum, morador que foi na Praça dos Restauradores, 30, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 102\$765 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910 sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Janeiro de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juízo das execuções fiscaes do primeiro distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Alberto Carlos Teles, moradora que foi à Rua de Arroios, 66 e 68, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 61\$205 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial

do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 15 de Janeiro de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando António Seara Salgado, morador que foi na Rua da Assunção, 101 e 103, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 261\$943 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 15 de Janeiro de 1911.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (p)

37 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando o interessado João Teixeira de Jesus, solteiro, de quarenta e nove anos, ausente no Brasil, e o credor Visconde de Valparaíso, residente na comarca do Funchal, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antónia de Aguiar, moradora que foi no sítio do Valparaíso, da freguesia da Camacha.

Santa Cruz, 6 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *Arnélio Alvares de Freitas.*

Verifiquei.—*F. Urculu.* (q)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz e cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando João Joaquim de Freitas, casado, ausente em parte incerta da América do Norte e Manuel Joaquim de Freitas, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário de Francisco Joaquim de Freitas, morador, que foi, no lugar de Ribeira, freguesia de Santa Cruz.

Santa Cruz, 11 de Dezembro de 1911.—O Escrivão, *António Teixeira de Gouveia.*

Verifiquei.—*F. Urculu.* (r)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, e cartório do escrivão Correia, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados José do Nascimento Domingues, casado, e Sebastião António Domingues, solteiro, de maior idade, do Rabaçal, e actualmente residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu pai Quirino António Domingues, casado que foi com a inventariante Mariana Domingues, residente no Rabaçal.

Meda, 12 de Janeiro de 1912.—E eu, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*, escrivão que o escrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Goes.* (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias citando D. Rosa Benedita Magiolo Santos, na qualidade de esposa de João António dos Santos, e bem assim os herdeiros ou representantes da Sociedade Civil António Genelleuse & Sócios, na qualidade de credores do dito João António dos Santos, todos ausentes em parte incerta, para assistirem aos termos da execução que a Fazenda Nacional move a este por contribuições em dívida, em cuja execução há penhora effectiva em bens imóveis.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1912.—O Escrivão das execuções do 1.º bairro, *Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de direito, *V. Gomes.* (t)

ARREMATACÃO

41 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vai à praça pela quantia de 5:220\$000 réis para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, no dia 9 do próximo mês de Fevereiro, pelas 12 horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda, n.º 46, o prédio urbano, situado na Rua de Castelo Picão, n.º 31 a 37, que se compõe de lojas, 1.º e 2.º andares, penhorado a Lusía Ana da Conceição Pina Vidal, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuição em dívida.

E por este se faz saber também, que fica citada a credora Cândida Augusta dos Santos, casada com José Joaquim dos Santos, moradora que foi na Rua dos Correeiros, n.º 124, e hoje ausente em parte incerta, para assistir aos termos da mesma arrematação.

1.º Distrito Fiscal de Lisboa, 15 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *José Augusto Cardoso.*

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de direito, *V. Gomes.* (u)

João de Campos Ferreira Lima, delegado do Procurador da República na comarca de Silves:

42 Faço saber que, no dia 11 do próximo mês de Fevereiro, se há-de vender em hasta pública, a quem maior lance oferecer, todos os objectos arrolados no convento de Lagoa, existentes neste mesmo convento, com excepção do paramentos, livros, papéis e objectos de carácter artistico ou historico.

A praça terá lugar pelas onze horas, no edificio do referido convento.

Silves, 17 de Janeiro de 1912.—O delegado do Procurador da República, *João de Campos Ferreira Lima.* (v)